



TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
12ª REGIÃO / SC

Tratamento das determinações e recomendações dos órgãos de controle

2023

SECRETARIA DE AUDITORIA

Tratamento de recomendações e determinações dos órgãos de controle

Exercício de 2023

Este documento está estruturado de forma a destacar as determinações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, além daquelas exaradas no âmbito interno do Tribunal, a partir de atividades de auditoria desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria, conforme o sumário abaixo.

1	Tratamento de determinações e recomendações do TCU	3
1.1	Atendimento a determinações e recomendações feitas em acórdãos do TCU, decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores	4
1.2	Deliberações do TCU atendidas no exercício	5
1.3	Deliberações do TCU pendentes de atendimento ao final do exercício	14
2	Tratamento de determinações e recomendações do CNJ e CSJT	26
2.1	Determinações ou recomendações do CNJ ou CSJT atendidas no exercício	27
2.2	Determinações ou recomendações do CNJ ou CSJT pendentes de atendimento ao final do exercício	29
3	Tratamento de recomendações da Secretaria de Auditoria	39
3.1	Recomendações da SEAUD em processo de certificação de contas anuais de exercícios anteriores	41
3.2	Recomendações da SEAUD atendidas no exercício	45
3.3	Recomendações da SEAUD pendentes de atendimento ao final do exercício	46

Em 26 de março de 2024

Alex Cristiano Gramkow Hammes
 Diretor da Secretaria de Auditoria
 Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina

1. Tratamento de determinações e recomendações do TCU

No exercício de 2023, o Tribunal de Contas da União prolatou 103 (cento e três) acórdãos em que este Regional consta como parte interessada. Neste capítulo, são tratados aqueles acórdãos que apresentavam determinações ou recomendações a este Órgão.

No item 1.2, apresentam-se os acórdãos que foram atendidos e, no item 1.3, os casos não foram atendidos no exercício em razão de estarem dentro do prazo de atendimento, da interposição pelos interessados de recursos junto ao TCU ou de ações judiciais.

Com relação às formas que este Regional dispõe para o efetivo acompanhamento das deliberações do Tribunal de Contas da União, importa ressaltar que há um procedimento padrão estabelecido, no qual apontamentos pontuais são acompanhados pela Secretaria de Auditoria - SEAUD até o seu completo cumprimento pelas áreas; nos demais casos, a referida Secretaria inclui o tema em suas auditorias. As formas de atendimento às deliberações do TCU são comuns ao tratamento de deliberações dos demais órgãos de controle e de recomendações da Secretaria de Auditoria - SEAUD.

A seguir, são apresentados quadros com as deliberações do TCU decorrentes do julgamento de contas anuais (1.1), com as deliberações atendidas no exercício (1.2), bem como quadros com as deliberações pendentes de atendimento (1.3).

Os acórdãos de exercícios anteriores estão pendentes por se encontrarem dentro do prazo de atendimento, versarem sobre situações em que a administração do Tribunal estava tomando as providências para implantar as recomendações, ou nas quais os interessados agiram judicialmente ou interpuseram recursos administrativos para reverter as determinações/ deliberações.

1.1 Atendimento a determinações e recomendações feitas em acórdãos do TCU, decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores

1.1.1 Acórdão 7592/2017-2C - Prestação de Contas Ordinária - Exercício Financeiro de 2011

O Tribunal de Contas da União, em 2017, publicou o Acórdão 7592/2017-TCU-2ª Câmara, julgando regulares ou regulares com ressalva as contas dos responsáveis pelos atos de gestão deste Regional referentes ao exercício de 2011, dando-lhes plena quitação (PROAD 4926/2012), e efetuando determinações, já atendidas e informadas nos Relatórios de Gestão dos exercícios de 2017 a 2021, permanecendo pendente uma determinação, conforme quadro abaixo.

Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
037.157/2012-4	7592/2017-2C	Ofício 591/2017-TCU/SECEX-SC	1º-9-2017

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região promova:

9.3.1. a revisão da averbação do tempo de exercício de advocacia para efeitos de aposentadoria e de gratificação adicional por tempo de serviço, no âmbito do Processo Administrativo PA-RAD 995/2009, em favor de [magistrada com CPF xxx.565.239-xx], tendo por base a certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, sem a necessária comprovação do recolhimento de contribuição previdenciária por certidão emitida pelo INSS;

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

9.3.1 – A Presidência deste TRT, em 11-5-2015, em processo de auditoria de abono permanência realizado pela unidade de auditoria interna, expediente PROAD 13269/2014, determinou que o tempo de exercício da advocacia ou do estágio jurídico, ainda que certificado pela OAB, sem a respectiva comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, não poderia ser computado para fins de concessão dos benefícios de abono de permanência e aposentadoria. Da decisão, foi interposto recurso administrativo (RecAdm 10298-71.2015.5.12.0000), que a Presidência do TRT, em face da possibilidade de ausência de *quorum* para apreciação do recurso pelo Tribunal Pleno, diante da declaração de suspeição dos magistrados, por terem interesse direto na matéria, determinou o encaminhamento do expediente ao CSJT para apreciação, sendo enviado em 25-9-2015. O CSJT, em 30-9-2016, negou provimento aos recursos administrativos interpostos.

A ANAMATRA ajuizou ação judicial, postulando, em favor de seus associados, o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20, inclusive para fins de aposentadoria, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias (Ação Ordinária 0003825-44.2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal do Distrito Federal – PROAD 35/2017), julgado procedente o pedido, em 18-9-2017. A União interpôs apelação. Processo recebido no TRF1 em 14-3-2018. Processo pendente de julgamento.

Decisão da Presidência do TRT, em 27-9-2017, entendendo ser inviável, naquele momento, o cumprimento da determinação do TCU, diante da sentença da 6ª Vara Federal de Brasília, determinando o acompanhamento do processo judicial para que se proceda ao cumprimento da determinação no caso de eventual interposição de recurso ao qual se confira efeito suspensivo, ou de reversão da decisão judicial por qualquer meio.

Situação

Aguardando decisão judicial definitiva.

1.2 Deliberações do TCU atendidas no exercício

1.2 Deliberações do TCU atendidas no exercício

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.2.1	Vários	Vários		

Descrição da determinação/recomendação

Julgamentos de atos de aposentadoria de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com determinação para adequação dos proventos, com exclusão das vantagens do art. 193 da Lei 8.112 nas aposentadorias concedidas após a EC 20/98 e/ou adequação da vantagem de quintos à decisão do STF no RE 638.115/CE.

Acórdãos atendidos

Acórdão	Processo	Acórdão	Processo
11033/2021-1C	023.894/2021-0	501/2023-2C	028.190/2022-0
12747/2021-1C	023.375/2021-3	1586/2023-2C	013.724/2022-3
15544/2021-1C	036.689/2021-1	2014/2023-1C	013.725/2022-0
17179/2021-2C	023.897/2021-0	2445/2023-2C	013.727/2022-2
17412/2021-2C	037.364/2021-9	2188/2023-2C	019.192/2022-3
18341/2021-1C	037.002/2021-0	3772/2023-1C	036.692/2021-2
456/2022-2C	037.125/2021-4	3391/2023-2C	029.560/2022-5
817/2022-1C	037.370/2021-9	3347/2023-2C	005.532/2023-0
1254/2022-2C	018.990/2021-5	4139/2023-1C	011.827/2022-0
1579/2022-1C	002.972/2022-0	4323/2023-1C	019.101/2022-8
1740/2022-2C	044.995/2021-0	5138/2023-1C	009.361/2023-5
5903/2022-1C	036.693/2021-9	5889/2023-1C	030.988/2022-5
681/2023-1C	011.618/2022-1	10030/2023-2C	015.610/2023-3
1474/2023-1C	029.711/2022-3	11816/2023-1C	005.531/2023-3
1513/2023-1C	013.687/2022-0	12033/2023-1C	007.096/2023-2
1529/2023-1C	030.991/2022-6	12037/2023-1C	029.668/2022-0
1222/2023-1C	005.075/2022-0	10703/2023-2C	002.747/2023-5
1726/2023-2C	029.645/2022-0	12958/2023-1C	002.709/2023-6
1712/2023-2C	013.726/2022-6	13316/2023-1C	015.720/2023-3

Situação

Concluído.

1.2 Deliberações do TCU atendidas no exercício

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.2.2	013.503/2004-0	2580/2006-2C 3081/2007-2C 3519/2007-2C 1957/2014-2C	Ofícios TCU/Sefip 3079/2006, 4315/2007, 4317/2007, 4751/2007, 1151/2008 e 4107/2014	

Descrição da determinação/recomendação

Acórdão 2580/2006-TCU-2ª Câmara:

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores [xxx.092.250-xx e xxx.065.339-xx] e recusar o registro dos atos de nºs 2-078720-0-04-1998-000013-0 e 2-078720-0-04-1998-000001-6;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que adote medidas para: [...]

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais de nºs 2-078720-0-04-1998-000013-0 e 2-078720-0-04-1998-000001-6, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.4. oriente os interessados nos atos considerados ilegais sobre a possibilidade de retornarem à atividade para completar o tempo de serviço necessário para aposentadoria, de requererem a aposentadoria proporcional, ou, ainda, de comprovarem o recolhimento, perante o INSS, das contribuições relativas ao tempo de serviço prestado na condição de trabalhador rural; (Nova redação dada pelo AC-3081-39/07-2, que deu provimento parcial ao Pedido de Reexame do Acórdão 2580/2006-2C).

Itens atendidos

A determinação relativa à servidora com CPF xxx.092.250-xx foi concluída em 2019 e informada nos relatórios de exercícios anteriores.

Em relação ao servidor com CPF xxx.065.339-xx, foi expedido ato tornando sem efeito o ato inicial de aposentadoria e revertendo o interessado à atividade (PROC. TRT PA-MAD 31/1997 - SAD 01-6246/1997). Ante a interposição de Pedido de Reexame junto ao TCU foi dado efeito suspensivo aos itens 9.2 e 9.4.2 do Acórdão 2580/2006-2C. O servidor ajuizou Ação Ordinária 2006.72.00.013025-1/SC (1ª Vara Federal de Florianópolis), que foi julgada favorável, assegurando-lhe o direito à manutenção da aposentadoria, em face do transcurso do prazo decadencial de 5 anos da Lei 9.784/99.

Solicitação do servidor ao TRT12 para conversão de sua aposentadoria proporcional para integral, com amparo no art. 190 da Lei 8.112 foi negada pela Administração, indicando a necessidade de atendimento à antecipação de tutela concedida. A decisão de 1º grau foi mantida pelo TRF da 4ª Região. No Recurso Especial 1083632/SC, julgado pelo STJ, foi dado provimento aos recursos da União e INSS, mantendo decisão do TCU que julgou ilegal a aposentadoria do servidor e que transitou em julgado em 9-10-2015.

Expedido Ato PRESI 274/2018, concedendo aposentadoria com proventos proporcionais (31/35) a contar de 19-12-1997 e revisão de proventos proporcionais para integrais, com amparo no art. 190 da Lei 8112/90, a partir de 10-3-2010.

Determinada pela Presidência do TRT a devolução das diferenças de proventos entre 1º-5-2008 e 9-3-2010 e no período de 10-3-2010 a 27-5-2018 (PROAD 6462/2018 - processo de devolução). Interessado interpôs recurso administrativo em 6-9-2018 (PA-RAD 11050-2018-000-12-00-4), julgado em 18-3-2019, dando provimento parcial para afastar a obrigação do recorrente de devolução do montante correspondente às diferenças de proventos de aposentadoria recebidos a maior no período de 1º-5-2008 a 9-10-2015, mantendo a imposição de ressarcimento no interregno de 10-10-2015 a 31-5-2018. Da decisão, o interessado ajuizou ação judicial 5003187-25.2019.4.04.7207/SC, na qual foi deferido o pedido de tutela de urgência para determinar que a parte ré suspenda a cobrança. Em 30-8-2023, houve decisão com trânsito em julgado, com a sentença confirmando decisão da tutela de urgência, cancelando o ato administrativo que determinou a devolução de valores no PROAD 6462/2018.

Situação

Concluído.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.2.3	007.570/2012-0	117/2013-Plenário, 2306/2013-Plenário e 33/2019-Plenário	Of. Circ. CSJT.SG.CCAUD 1/2013	14-2-2013

Descrição da determinação/recomendação

Ação de auditoria deflagrada pelo CSJT em função de inspeção realizada naquele Conselho pelo TCU em decorrência do Acórdão 117/2013-Plenário. Determinação inicial por meio do Of. Circular CSJT.SG.CCAUD 1/2013 para suspensão de pagamentos relacionados aos passivos auditados bem como para efetuar recálculo com base nos critérios e índices encaminhados por meio das Solicitações de Auditoria (SA) 5/2013 e 6/2013. Posteriormente foram solicitadas novas adequações ou informações por meio das SAs 13/2013, 39/2013, 85/2013, 91/2013, 106/2013, 115/2013, 123/2013, 140/2013, 157/2013, 221/2013, 236/2013, 244/2013, Ofícios Circulares CSJT.SG.CFIN 3/2013 e 4/2013, CSJT.SG.CCAUD 81/2013, bem como adequações decorrentes do Acórdão TCU 2306/2013-P. As alterações indicadas dizem respeito a:

1. Diferença da Parcela Autônoma de Equivalência decorrente do auxílio-moradia para magistrados: limitação temporal do reflexo da URV sobre a diferença da PAE até janeiro de 1995 e não até dezembro de 1997 como dispunha decisão do CSJT (Processo CSJT-PP 742-83.2012.5.90.0000), com determinação para devolução dos valores recebidos a maior a este título por meio de abatimento no novo cálculo, posteriormente suspensa por meio de Medida Cautelar em Mandado de Segurança 32.538 do STF, sendo que, no mérito, foi revogada a liminar deferida e negado provimento ao Mandado de Segurança; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT;
2. Adicional por Tempo de Serviço entre jan-05 e mai-06 para magistrados: cálculo do passivo de acordo com o cargo ocupado pelo magistrado mês a mês no período de apuração e aplicação do índice de ATS válido em 31-12-2004 sobre a tabela remuneratória aplicável a dezembro de 2004, considerando-se eventual promoção funcional; proibição de concessão de anuênios ou quinquênios no período do passivo; limitação do percentual de ATS a 35%; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT;
3. Unidade Real de Valor (URV) para servidores: novo levantamento com inclusão de valores referentes ao principal e correção monetária, considerados anteriormente como quitados pelo TRT, além dos juros; neste novo recálculo aplicar apenas correção monetária sobre as parcelas de juros não pagas quando das quitações parciais de principal e correção monetária; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT; instauração de procedimento para apurar eventual pagamento em duplicidade (via judicial e administrativa), com consulta junto à Advocacia Geral da União e Justiça Federal;
4. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente da aplicação da MP 2.225-45/2001 para servidores: exclusão da base de cálculo deste passivo das parcelas de quintos com data de incorporação anterior à data da medida provisória (8-4-1998);

Além das medidas indicadas anteriormente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ainda a abertura de processo administrativo para devolução dos valores eventualmente recebidos a maior pelos magistrados e servidores. A determinação ficou suspensa até o julgamento do Pedido de Reexame interposto pelo TRT, ocorrido em 23-1-2019, negando provimento (Acórdão 33/2019-P).

Itens atendidos

Formalizados os expedientes PROAD 1.358/2013 e 10.240/2013, nos quais tramitam o atendimento a esta e às demais Solicitações de Auditoria encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho relativas ao tema. Elaborados os recálculos indicados pelo CSJT e encaminhados os dados àquele Conselho. Foram encaminhados ofícios à AGU e aos Tribunais Regionais Federais para identificar eventual duplicidade de pagamento.

O TRT interpôs recurso contra o Acórdão 2306/2013-Plenário, que recebeu efeito suspensivo e ensejou determinação no âmbito deste órgão para sustar as determinações de devolução de valores por parte de magistrados e servidores até o julgamento do recurso por aquela Corte de Contas.

Os valores dos passivos, recalculados e avaliados pelo CSJT, foram pagos aos beneficiários com créditos apurados, com liberação de orçamento por parte daquele Conselho. O passivo relativo à VPNI foi considerado prejudicado pela decisão do STF no julgamento no RE 683.115.

O pedido de reexame interposto pelo TRT ao Acórdão TCU 2306/2013-Plenário foi julgado em 23-1-2019, sendo negado provimento (Acórdão 33/2019-Plenário). Em decorrência, para dar cumprimento às determinações do Acórdão 2306/2013-Plenário, foram abertos três expedientes para tratar do ressarcimento dos valores indevidamente pagos: URV dos servidores (PROAD 10688/2019); URV sobre a PAE dos Magistrados (PROAD 10485/2019); ATS dos Magistrados (PROAD 14538/2019).

Houve decisão da Presidência, com base em julgados do CSJT, de aplicação do princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados e servidores à devolução dos valores devidos a título de URV, URV sobre a PAE e ATS (PROAD 9358/2022).

Situação

Concluído.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.2.4	-	-	Indício – sistema e-Pessoal	14-8-2019

Descrição da determinação/recomendação

Acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e VPNI (Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Critério: Mandado de Segurança 34727 (STF); Acórdão TCU 9800/2019 – Primeira Câmara, Acórdão TCU 8533/2019 – Primeira Câmara, Acórdão TCU 4994/2019 – Segunda Câmara, Acórdão TCU 4523/2019 – Primeira Câmara. Sobre a absorção de parcelas compensatórias, ver item 9.2.3 do Acórdão 2602/2013 - Plenário, da lavra do Ministro Raimundo Carreiro e o Acórdão 1614/2019 – Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, que estabelece o mesmo procedimento compensatório.

Itens atendidos

Situação analisada no expediente PROAD 9216/2019.

O Tribunal de Contas da União registrou indícios no sistema e-Pessoal para análise por parte do TRT da 12ª Região sobre incorporação de quintos por Analistas Judiciários com especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal em função de exercício da função comissionada de Executante de Mandados FC-05.

Para análise das situações, foram criados expedientes individuais para cada servidor e no expediente PROAD 9216/2019 a situação foi submetida à administração para decisão com efeito normativo. Em 13-11-2020, a Presidência do TRT determinou a apuração da situação individual de cada servidor apontado pelo TCU e, caso identificada a incorporação de quintos com base em tempo de exercício de função de Executante de Mandados FC-05, o servidor seria notificado e, após o prazo para resposta, a rubrica irregular deveria ser convertida em parcela compensatória.

Os expedientes foram analisados e os indícios foram respondidos ao TCU. Nos casos em que a incorporação de quintos decorria de exercícios de outras funções que não a de Executante de Mandados, os indícios foram registrados como não procedentes. Nos demais casos, em que foram registrados como procedentes e que o TRT havia adotado providências para a regularização, os indícios foram devolvidos pelo TCU para registro da solução definitiva.

Em 2022 foram regularizadas as situações, com a conversão da rubrica em parcela compensatória, a ser absorvida pelos aumentos na remuneração dos servidores. Houve concessão de liminar no processo 5029417-23.2022.4.04.7200, determinando que a parcela compensatória seja absorvida apenas por reajustes concedidos a partir de 29-10-2019.

Em 2023, com a edição da Lei 14.687/2023, a Presidência do Tribunal, em decisão no PROAD 19711/2023, determinou a não absorção da parcela compensatória remanescente a partir de dezembro de 2023.

O Acórdão TCU 145/2024-Plenário modificou a jurisprudência, entendendo que a nova lei autoriza a percepção de quintos de Executante de Mandados (FC-05) cumulativamente com a GAE.

Situação

Concluído.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.2.5	004.682/2019-0	1745/2020-Plenário	Ofício nº 9 – SAU/CNJ	13-8-2020

Descrição da determinação/recomendação

9.1.8. ao Conselho Nacional de Justiça que dê conhecimento deste trabalho aos tribunais e conselhos judiciários do âmbito federal, para que aprimorem, no que couber, a atuação das respectivas auditorias internas, adequando sua atuação e funcionamento aos padrões internacionais de auditoria interna estabelecidos pela Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) do Institute of Internal Auditors (IIA); implementando avaliações da qualidade dos trabalhos de auditoria desenvolvidos; e estabelecendo programas de aprimoramento das competências técnicas dos seus auditores, em decorrência dos ganhos de independência, qualidade e objetividade proporcionados por tais práticas;

Itens atendidos

O tema foi processado no expediente PROAD 8093/2020. O acórdão versa sobre relatório de auditoria realizado em cumprimento aos Acórdãos 3.608/2014 e 1.273/2015, ambos do Plenário, para avaliar a aderência da atividade de auditoria interna dos órgãos do Poder Judiciário aos padrões e normas internacionais.

Os temas tratados fazem parte também das Resoluções CNJ 308/2020 e 309/2020 e, desta forma, houve determinação para sua análise em conjunto, expediente PROAD 3126/2020.

Em 2023, foram publicados o Manual de Auditoria do Poder Judiciário e o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho.

Situação

Concluído.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.2.6	034.253/2018-1	1424/2020-Plenário	Ofício nº 5 – SAU/CNJ	26-6-2020

Descrição da determinação/recomendação

9.1 nos termos do art. 1º, inciso XVII, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 264, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente Consulta, assentando as seguintes respostas:

9.1.1 em consonância com a jurisprudência dessa Corte de Contas, assentada desde o Acórdão 3.055/2009-Plenário (relator: Ministro-substituto Weder de Oliveira), o rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública Federal é obstáculo ao restabelecimento de vantagens da Lei 8.112/1990, independentemente do momento em que o servidor é investido novamente em outro cargo público federal, se antes ou depois da revogação da legislação que instituiu a vantagem anteriormente concedida;

9.1.2 nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999, no que diz respeito à atuação administrativa da unidade de vinculação do servidor, ficam preservados, sem alterações, os atos administrativos expedidos há mais de cinco anos em desacordo com a orientação constante do item precedente, sem prejuízo da competência de controle externo do Tribunal de Contas da União, nos termos da Lei 8.443/1992;

9.2 dar ciência deste Acórdão ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e, em face do caráter normativo das respostas à presente consulta, cientificar também os seguintes órgãos, informando aos destinatários que o teor integral da presente deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

[...]

9.2.6 Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.2.7 Conselho Nacional de Justiça e Conselho da Justiça Federal;

[...]

Itens atendidos

O tema foi processado no expediente PROAD 6170/2020. Após análise do assunto, o Serviço de Legislação, vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas, informou que realizaria *levantamento junto aos assentamentos funcionais dos servidores deste Regional, a fim de verificar a existência de situações em desacordo com a orientação contida no Acórdão TCU nº 1.424/2020 e, se for o caso, regularizá-las*, procedimento aprovado pela presidência do TRT em decisão de 29-10-2020.

Em 2023, o TCU modificou seu entendimento, por meio do Acórdão 2065/2023-TCU-Plenário, no sentido de que o servidor federal que possuía vínculo já estabelecido com a União, em 8/3/1999, faz jus aos anuênios, não sendo necessária a exigência de que os tempos de serviço anteriores sejam ininterruptos ao último cargo. Assim, o atendimento ao Acórdão 1424/2020-Plenário tornou-se prejudicado em virtude de nova jurisprudência daquela Corte.

Situação

Concluído.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.2.7	018.990/2021-5	1254/2022-2C	Ofício 12706/2022-TCU/Seproc	30-3-2022

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região adote as seguintes medidas:

[...]

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Itens atendidos

O TRT12 incluiu nos relatórios de gestão dos exercícios de 2022 e 2023 informação sobre o atendimento aos Acórdãos do TCU sobre adequação de parcelas de quintos.

Em relação ao item 9.4, com a publicação da Instrução Normativa TCU 84/2020, não há mais a figura do Relatório de Auditoria de Gestão. Desta forma, a informação está sendo tratada neste documento.

O TRT12 cumpriu as determinações do acórdão (PROAD 16/2018), com alteração das parcelas relativas à incorporação de quintos após 8-4-1998 para a servidora com CPF xxx.632.749-xx, mas, em função de ingresso de pedido de reexame pela interessada junto ao TCU, foi concedido efeito suspensivo ao acórdão, sendo mantidos os pagamentos no formato original. Deferimento do pedido de reexame (Acórdão nº 7.563/2023 –TCU – 2ª Câmara), com a manutenção da parcela de quintos/décimos por estar amparada em decisão judicial transitada em julgado.

Situação

Concluído.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.2.8	022.294/2021-0	2811/2022-2C	Ofício 26750/2022-TCU/Seprac	8-4-2022

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 diante da indevida percepção da parcela como "opção", sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

[...]

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada pelo item 9.1 diante da indevida percepção da parcela como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Itens atendidos

O TRT12 incluiu nos relatórios de gestão dos exercícios de 2022 e 2023 informação sobre o atendimento aos Acórdãos do TCU sobre adequação de parcelas de quintos.

Em relação ao item 9.4, com a publicação da Instrução Normativa TCU 84/2020, não há mais a figura do Relatório de Auditoria de Gestão. Desta forma, a informação está sendo tratada neste documento.

O TRT12 cumpriu as determinações do acórdão (PROAD 7448/2019) em relação à servidora (CPF xxx. 391.419-xx), com exclusão da parcela tratada no item 9.3.1 e encaminhamento de novo ato (9.3.5), indicando que as parcelas de quintos incorporadas pela servidora estavam cobertas por decisão judicial transitada em julgado. Entretanto, em função de ingresso de pedido de reexame pela interessada junto ao TCU, foi concedido efeito suspensivo ao acórdão, sendo mantidos os pagamentos no formato original.

Ao julgar o novo ato encaminhado (9.3.5), o TCU julgou ilegal (Acórdão nº 11915/2023-TCU-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 1368/2024 -TCU-1ª Câmara), concedendo-lhe registro, excepcionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023, mantendo-se os efeitos financeiros do ato julgado ilegal, em observância ao decidido pelo STF no julgamento do RE 638.115/CE.

Situação

Concluído.

1.3 Deliberações do TCU pendentes de atendimento ao final do exercício

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.1	Vários	Vários		

Descrição da determinação/recomendação

Julgamentos de atos de aposentadoria de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com determinação para adequação dos proventos, com exclusão das vantagens do art. 193 da Lei 8.112 para as aposentadorias concedidas após a EC 20/98 e/ou adequação da vantagem de quintos à decisão do STF no RE 638.115CE.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Os acórdãos indicados abaixo não foram atendidos integralmente pelo TRT até o final do exercício, em função de estarem dentro do prazo de atendimento, de pedidos de reexame dos interessados junto ao TCU, com efeito suspensivo, ou de proposição de ações judiciais nas quais obtiveram tutela antecipada.

Acórdão	Processo	Acórdão	Processo
13942/2019-1C	027.227/2019-7	1404/2023-2C	010.128/2022-0
6170/2020-2C	002.032/2020-1	1644/2023-1C	012.384/2022-4
8382/2020-1C	009.016/2020-1	1528/2023-1C	030.985/2022-6
8578/2020-1C	009.017/2020-8	1664/2023-1C	030.903/2022-0
10230/2020-2C	008.686/2020-3	3044/2023-1C	005.560/2023-3
5365/2021-1C	005.695/2021-0	3710/2023-1C	028.034/2022-8
12490/2021-1C	023.362/2021-9	3552/2023-2C	030.891/2022-1
14854/2021-2C	023.370/2021-1	4671/2023-1C	012.370/2022-3
1395/2022-1C	037.441/2020-5	4140/2023-1C	021.961/2022-0
1923/2022-1C	009.224/2021-1	7173/2023-2C	015.721/2023-0
2231/2022-1C	023.896/2021-3	7830/2023-2C	015.719/2023-5
2222/2022-1C	019.001/2021-5	9158/2023-1C	040.345/2021-1
2811/2022-2C	022.294/2021-0	13166/2023-1C	015.760/2023-5
1077/2023-1C	028.113/2022-5		

Situação

Aguardando decisão judicial definitiva ou julgamento de pedidos de reexame junto ao TCU.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.2	001.997/2007-0	2355/2008-2C 1056/2009-2C 5150/2014-2C	Ofício TCU/Sefip 2064/2008 Controle 9500-TCU/Sefip Ofício 164/2009-TCU/Serur Ofício 10508/2014-TCU/Sefip	

Descrição da determinação/recomendação

Acórdão 2355/2008-2C:

“9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de [servidoras com CPF xxx.308.209-xx, xxx.469.849-xx, xxx.122.610-xx e xxx.302.349-xx], e recusar o registro dos atos de fls. 2/7 e 15/34;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4.3. obter o ressarcimento, a contar de setembro de 2001, com fundamento no art. 46 da Lei 8.112/1990, das quantias indevidamente pagas às servidoras [CPF xxx.308.209-xx e xxx.122.610-xx], referentes à parcela "função cheia", obtida liminarmente por decisão judicial posteriormente desconstituída, caso ainda não tenha adotado essa medida;

9.4.4. orientar as servidoras [CPF xxx.308.209-xx e xxx.302.349-xx] no sentido de que poderão, após sanadas as demais irregularidades, optar entre:

9.4.4.1. retornarem imediatamente à atividade, para completar o tempo necessário para aposentadoria com proventos integrais, segundo as regras vigentes;

9.4.4.2. recolherem as contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação da atividade rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária na forma que lhe foi concedida; ou

9.4.4.3. serem aposentadas com proventos proporcionais concedidos nos percentuais de 75% ([CPF xxx.308.209-xx]) e 70% ([CPF xxx.302.349-xx]).

9.6. orientar o órgão de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do RITCU;”

Pelo Ofício 164/2009-TCU-SERUR, é informado pelo TCU que os Pedidos de Reexame interpostos pelas interessadas tiveram efeito suspensivo “em relação aos subitens 9.2, 9.4.2. e 9.4.3. da decisão recorrida”.

Recebido o Ofício 10.508/2014-TCU/SEFIP remetendo o Acórdão 5150/2014-TCU-2ª Câmara, em que foi decidido (PROAD 10839/2014):

“9.1. conhecer dos pedidos de reexame de [CPF xxx.308.209-xx, xxx.469.849-xx e xxx.302.349-xx] e negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame de [CPF xxx.122.610-xx], dar-lhe provimento parcial, considerar legal seu ato de aposentadoria e ordenar o respectivo registro;”

Itens atendidos

As interessadas foram cientificadas do inteiro teor do Acórdão 5150/2014-TCU-2ª Câmara (PROAD 10839/2014).

Em decorrência do decidido, a Presidência deste Regional, determinou:

- a exclusão da parcela “opção” das servidoras com CPF xxx.308.209-xx, xxx.302.349-xx e xxx.469.849-xx, bem como levantamento de valores para reposição, a contar da ciência do Ac. 2355/2008-TCU-2ª Câmara.

- a devolução pelas servidoras com CPF xxx.122.610-xx e xxx.308.209-xx da parcela “função cheia”, referente ao período de setembro/2001 a setembro/2003. Destaca-se que as providências ora adotadas foram comunicadas ao TCU por meio

do Ofício ASCRI 17/2014, e os formulários SISAC (Sistema de Apreciação de Atos de Admissão e Concessões) foram encaminhados no prazo da IN 55/2007.

- determinada a abertura de processos individualizados, por interessada, para adoção das providências.

A situação da servidora com CPF xxx.308.209-xx encontra-se pendente de julgamento no TRF4.

Servidora com CPF xxx.122.610-xx: (PROAD 10839/14, 11346/14, 13101/14, 3696/15), servidora com CPF xxx.302.349-xx: (PROAD 10839/14, 13094/14, 14578/14, 4927/15), servidora com CPF xxx.469.849-xx: (PROAD 10839/14, 11438/14, 4926/15):

Recomendação já atendida e informada em relatórios de exercícios anteriores.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Servidora com CPF xxx.308.209-xx: (PROAD 10839/14, 13087/14, 4923/15)

A servidora interpôs embargos de declaração ao Acórdão 2355/2008-2C, que foram rejeitados (Acórdão 1056/2009-2C). Foi emitido novo ato de aposentadoria, com proventos proporcionais a 75%, seguindo a orientação contida no item 9.4.4.3. do Acórdão 2355/2008-2C, que teve seu efeito suspenso, bem como o procedimento de devolução dos valores referentes à “função cheia”, em razão da interposição de Pedido de Reexame protocolado pela interessada junto ao TCU, que teve negado seu provimento (Acórdão 5150/2014-2C). Posteriormente, diante do indeferimento dos apelos da servidora, foi expedido o Ato PRESI 435/2014, concedendo aposentadoria na forma determinada pelo TCU (com proventos proporcionais a 75%), bem como foi determinada devolução dos valores recebidos indevidamente em relação à parcela denominada “função cheia” (PROAD 13087/2014). Apresentado pedido de reconsideração pela interessada, a Presidência deste Regional, em 4-2-2015, indeferiu o pedido da requerente. A devolução dos valores indevidamente percebidos, conforme determinação do TCU, está sendo processada no PROAD 4923/2015. Iniciado o ressarcimento dos valores a partir do mês de agosto de 2015. A servidora ingressou com ação judicial (proc. 5034891-53.2014.404.7200), na 3ª Vara Federal de Florianópolis/SC, postulando o reconhecimento do pagamento das contribuições previdenciárias relativas ao período de trabalho rural, que foi julgada em 24-6-2015, procedente em parte para afastar a incidência dos juros moratórios e da multa previstos no art. 96, IV, da Lei 8213/1991 sobre o valor da indenização das respectivas contribuições previdenciárias. As partes apresentaram apelação, distribuída no TRF da 4ª Região em 19-10-2015. Destaca-se que as determinações do TCU já foram devidamente cumpridas: devolução dos valores percebidos a título de “função cheia” - PROAD 4923/2015 e expedido novo ato de aposentadoria com proventos proporcionais - 75%. Restando, apenas, a decisão em relação ao pedido da autora de reconhecimento dos pagamentos efetuados a título de contribuições previdenciárias referentes ao período rural; julgado pelo TRF em 15-5-2019, negou provimentos às apelações da autora e do INSS; as partes interpuseram recurso especial (Resp. 1878358), que está aguardando julgamento no STJ.

Situação

Aguardando decisão judicial definitiva.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.3	032.654/2008-0	059/2011-Plenário	Of-Circ. CNJ 110/2011/SG-SCI	28-4-2011

Descrição da determinação/recomendação

Determinação do CNJ para a unidade de controle interno do órgão verificar os pontos abordados no Acórdão 59/2011-TCU-Plenário:

- 9.5.1 - a incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional por tempo de serviço e sobre a gratificação natalina, a partir da edição da Lei 9.783/1999;
- 9.5.2 - a efetivação de desconto de imposto de renda sobre verbas salariais pagas em atraso, em especial quanto à conversão da remuneração em URV e do recálculo do teto remuneratório dos servidores do Poder Judiciário no período de 1º.01.1998 a 1º.06.2002.

Itens atendidos

Formado o expediente PROAD 3541/2011. As áreas responsáveis prestaram as informações pertinentes e a SEAUD efetuou diligências, em folha de pagamento, para a verificação da correção da aplicação da legislação pertinente.

Pelo Parecer da Assessoria de Controle Interno, conclui-se que o TRT da 12ª Região observa as determinações do TCU, com a exceção apontada abaixo.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Quanto ao item “1”, observou-se que não houve a incidência da contribuição previdenciária sobre aquelas verbas no período de maio/1999 a junho/2004, por força de liminar concedida no MS TRT-SC 3.917/1999, posteriormente cassada. Determinada a devolução dos valores, o SINTRAJUSC propôs a Ação Ordinária 2008.72.00.013492-7, perante a 3ª Vara Federal de Florianópolis, julgada parcialmente procedente “para reconhecer ilegal o desconto não precedido de processo administrativo”. Comunicado ao CNJ os resultados apurados por meio do Ofício ACI 05/2011. Prolatado acórdão na Apelação Cível 0013492-63.2008.404.7200, junto ao TRF da 4ª Região, confirmando a sentença de primeiro grau. Após o trânsito em julgado da ação, houve comunicação pela Procuradoria da Fazenda Nacional e a Presidência do TRT determinou: (PROAD 5084/2014, 6140/2014, 9835/2014, 12846/2014, 1609/2016, 3143/2016):

- “1) A atualização dos cálculos dos valores devidos pelos servidores a título de contribuições previdenciárias do período de 1999 a junho de 2004;
- 2) A disponibilização, aos servidores, de planilha individualizada dos valores devidos, de informação sobre os parâmetros utilizados para cálculos, bem como cópia da presente decisão, esclarecendo que possuem o prazo de 30 dias para: (a) pagar, (b) solicitar o parcelamento na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990 ou (c) impugnar os cálculos;
- 3) Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, proceda-se ao desconto em folha de pagamento, observando o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990 e seus parágrafos.”

A partir da folha de pagamento de novembro de 2014, foram iniciados os descontos. Conquanto muitos servidores tenham autorizado a devolução dos valores em folha de pagamento, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990, outros opuseram recurso administrativo ou intentaram novas ações junto à Justiça Federal, com pedido de antecipação de tutela para não efetivação do desconto previdenciário.

Houve o desmembramento em outros processos administrativos. Por meio do expediente PROAD 1609/2016, foi oficiado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para eventual cobrança ou inscrição em dívida ativa, uma vez que, por força de decisões judiciais foi determinado que, dada a natureza dos valores, estes não serão cobrados administrativamente, mas apenas via PGFN. Por meio dos Ofícios 019/2016/SERDA/PFN/SC (PROAD 3143/2016) e 022/2016/SERDA/PFN/SC, a PGFN informou que as informações prestadas não são suficientes para o registro em dívida ativa. No mês de outubro de 2017 foi encaminhado novo lote de informações à PGFN, relativo a 10 servidores, tratado no PROAD 12846/2014.

O Diretor da Coordenadoria de Pagamento informou que foram identificados 1355 servidores com valores a serem ressarcidos e que, destes, 1105 servidores interpuseram ações judiciais pleiteando a não devolução dos valores e 250 servidores autorizaram a devolução parcelada em folha de pagamento, procedimento concluído em 2020. Informou ainda que, quando a COPAG tomar conhecimento das decisões judiciais, sendo possível, procederá o encaminhamento dos valores devidos para realizar a cobrança por meio de dívida ativa. Esclareceu que diante da complexidade na forma de encaminhamento à PGFN e das demandas internas, alguns casos encontram-se pendentes de organização das informações para o seu envio. Destacou, por fim, que diante da possibilidade de inscrição em dívida ativa poder ser

realizada diretamente pela página da PGFN, solicitou em novembro de 2020 seu cadastramento junto àquele órgão. Em 2021 foram realizadas novas tentativas de cadastramento e estabelecimento de fluxo de processo junto à PGFN, ainda não resolvidas.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.4	024.320/2013-7	1624/2017-2C	Ofício 0528/2017-TCU/Sefip	13-3-2017

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

[...]

9.3.3. oriente o [magistrado CPF xxx.346.669-xx] que ele poderá adotar uma das seguintes opções:

9.3.3.1. comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 10 anos, 11 meses e 4 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando à manutenção da aposentadoria com fundamento no art. 93, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

9.3.3.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (19/35), calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal (regras novas);

9.3.3.3. retornar à ativa para completar os tempos impugnados;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Determinações do TCU processadas no PROAD 2240/2017.

O interessado teve ciência, através de sua advogada, do acórdão do TCU em 3-4-2017. Em 27-3-2017 foi suspenso o pagamento dos proventos ao magistrado. Encaminhado à SEFIP em 10-4-2017 o Ofício SECI 08/2017 informando a suspensão do pagamento dos proventos e da ciência do interessado do teor do acórdão do TCU, com a documentação comprobatória. A Presidência do TRT restabeleceu o pagamento em função de efeitos suspensivos decorrentes da interposição de Pedido de Reexame pelo interessado junto ao TCU.

Encaminhado Ofício 77/2017 ao TCU, em 9-5-2017, comunicando o restabelecimento do pagamento dos proventos ao magistrado. Recebido Ofício 1962/2017-TCU/Sefip, em 23-5-2017, comunicando a concessão de tutela de urgência, determinando que o TRT se abstenha de cancelar o benefício de aposentadoria ao magistrado, bem como não exigir o seu retorno às atividades laborais, diante de decisão judicial interposta pela ANAMATRA (Ação Ordinária 3825-44.2015.4.01.3400 - 6ª Vara Federal TRF1).

Da decisão do TCU o autor interpôs ação ordinária - Processo 5008306-56.2017.4.04.7200 - 4ª Vara Federal de Florianópolis. Sentença: julgado procedente o pedido para declarar a nulidade do ato administrativo do TRT12 que determinou a supressão dos proventos de aposentadoria do autor; determinar que sejam mantidos os pagamentos dos proventos a título de aposentadoria do autor até o julgamento dos recursos administrativos interpostos junto ao TCU, bem assim, enquanto vigorar decisão judicial que assegura aos associados da ANAMATRA, para fins de aposentadoria, o direito ao cômputo do tempo de serviço como inscrito na OAB, independentemente de prova da contribuição previdenciária correspondente. Apelação pela União, julgada no TRF 4, em 1º-7-2020, negado provimento ao recurso da União, que interpôs Recursos Especial e Extraordinário.

O Pedido de Reexame no TCU foi julgado em 22-5-2018 (Acórdão 4065/2018-2C), negado provimento ao pedido do autor, porém, esclarecendo a este Tribunal que, na eventualidade de ser desconstituída a decisão judicial proferida nos autos do Processo 5008306-56.2017.4.04.7200, devem ser adotadas as medidas inerentes à negativa de registro do ato de concessão de aposentadoria, conforme deliberado no Acórdão 1.624/2017-TCU-2ª Câmara.

A ação 5008306-56.2017.4.04.7200 transitou em julgado na data de 18-10-2021, com a procedência do pedido do autor. Desta forma, é necessário aguardar o trânsito em julgado da Ação Ordinária 0003825-44.2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal do Distrito Federal – PROAD 35/2017, interposta pela ANAMATRA. Após sentença de procedência em 18-9-2017, a União interpôs apelação. Concluso para decisão em 29-11-2023.

Situação

Aguardando decisão judicial definitiva.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.5	002.036/2020-7	4346/2020-2C	Ofício 18653/2020-TCU/Seprac	14-5-2020

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-SC) adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

[...]

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

[...]

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Itens atendidos

Foram adotadas as providências (PROAD 6607/2016).

Sobre o item 9.3.3, os quintos incorporados pelo servidor com CPF xxx.258.179-xx decorrem do exercício de cargo em comissão no período de 2-3-1990 a 5-3-1995, não estando inserido no período tratado pelo STF no RE 638.115. Assim, prejudicado também o item 9.3.4.

O TRT12 incluiu as informações sobre os itens 9.3.3 e 9.3.4 no relatório de gestão do exercício de 2021.

Em relação ao item 9.4, com a publicação da Instrução Normativa TCU 84/2020, não há mais a figura do Relatório de Auditoria de Gestão. Desta forma, a informação está sendo tratada neste documento.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Em relação ao pagamento da parcela de opção (art. 193 da Lei 8.112/90), o TRT suspendeu o pagamento, mas o interessado ingressou com ação judicial (5020572-70.2020.4.04.7200), na qual obteve o deferimento de tutela de urgência para manutenção do pagamento da vantagem. Sentença reconheceu o direito do autor à manutenção da parcela denominada “Opção” do cargo em comissão de CJ-02. TRF 4ª Região manteve a decisão. Interposto Recurso Especial (REsp 2071791), ainda não julgado (PROAD 6607/2016).

Situação

Aguardando decisão judicial definitiva.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.6	035.933/2019-4	565/2021-Plenário	Ofício 13297/2021-TCU/Seprac	29-3-2021

Descrição da determinação/recomendação

9.2. determinar aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, iniciem os procedimentos para identificação dos casos e promovam a oitiva de todos os aposentados e pensionistas que se encontrem na situação descrita neste processo, com vistas à regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do pagamento da vantagem denominada "opção", prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, que deverá adotar os seguintes parâmetros:

9.2.1.1. o pagamento da "opção" deverá ser suprimido, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram emitidos há menos de cinco anos e se encontrem pendentes de julgamento pelo TCU;

9.2.1.2. o pagamento da "opção" deverá ser transformado em vantagem pessoal, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram expedidos há mais de cinco anos, desde que ainda não tenham sido julgados ou considerados tacitamente registrados pelo TCU;

9.2.1.3. o pagamento da "opção" deverá ser transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente ao reajuste geral dos servidores públicos federais, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão tenham sido julgados legais ou considerados tacitamente registrados pelo TCU há mais de cinco anos;

9.2.2. promovam levantamento e enviem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à apreciação desta Corte de Contas, os eventuais atos de aposentadoria e de pensão civil que contemplem o pagamento da parcela de "opção" nas circunstâncias tratadas neste processo, expedidos há mais de cinco anos, por meio do sistema e-Pessoal, caso ainda não o tenham providenciado;

9.2.3. se abstenham de emitir novos atos de concessão que contenham a irregularidade tratada nestes autos.

[...]

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas;

Itens atendidos

Em relação ao item 9.2.3, em 13-4-2020, o Tribunal Pleno deste Tribunal, por meio do Acórdão no PA 0010607-53.2019.5.12.0000, havia determinado que fosse aplicado o entendimento de que *não é devido o pagamento da vantagem correspondente à "opção" prevista no art. 193 da Lei n. 8.112/1990 aos servidores que implementaram os requisitos para a aposentadoria após 16-12-1998, data da publicação da Emenda Constitucional n. 20, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria*. Assim, este item já estava sendo atendido no TRT12 por ocasião da publicação do Acórdão 565/2021-TCU-Plenário.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Tema foi processado no expediente PROAD 2795/2021. Após o recebimento da comunicação, a presidência do TRT12 decidiu pela aplicação dos procedimentos necessários para cumprimento das determinações do acórdão.

Posteriormente, em 17-5-2021, foi recebido o Ofício 24652/2021-TCU/Seprac, no qual o TCU informa despacho proferido pelo Ministro Aroldo Cedraz, em que conhece do pedido de reexame proposto e suspende os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 565/2021-TCU-Plenário.

Situação

Aguardando julgamento definitivo no TCU.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.7	035.933/2019-4	9751/2021-2C	Ofício 42576/2021-TCU/Seproc	3-8-2021

Descrição da determinação/recomendação

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 diante da indevida percepção cumulativa da parcela como "opção" com os respectivos "quintos ou décimos" de função, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

[...]

9.4.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

[...]

9.5. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Itens atendidos

O acórdão trata de 3 servidores.

Servidores com CPF xxx.458.710-xx (PROAD 10579/2019) e CPF xxx.329.449-xx (PROAD 10624/2019):

Recomendação já atendida e informada em relatórios de exercícios anteriores.

O TRT12 incluiu as informações sobre os itens 9.4.3 e 9.4.4 no relatório de gestão do exercício de 2021, 2022 e 2023.

Em relação ao item 9.5, com a publicação da Instrução Normativa TCU 84/2020, não há mais a figura do Relatório de Auditoria de Gestão. Desta forma, a informação está sendo tratada neste documento.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Servidora com CPF xxx.062.150-xx (PROAD 10283/2019), o TRT12 cumpriu as determinações do acórdão, com alteração das parcelas relativas à incorporação de quintos mas, em função de ingresso de pedido de reexame pela interessada junto ao TCU, foi concedido efeito suspensivo ao acórdão, sendo mantidos os pagamentos no formato original. Após julgamento do pedido de reexame, não provido, e de julgamento do novo ato encaminhado ao TCU, as parcelas relativas à incorporação de quintos foram alteradas, com a instituição de parcela compensatória a ser absorvida pelos aumentos subsequentes.

Parcela absorvida parcialmente com o reajuste remuneratório de fevereiro de 2023.

Situação

Atendido pela administração, aguardando condição futura (aumento da remuneração da servidora com CPF xxx.062.150-xx) para absorção completa da parcela compensatória.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.8	019.003/2021-8	1255/2022-2C	Ofício 12700/2022-TCU/Seproc	30-3-2022

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região adote as seguintes medidas:

[...]

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 12ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Itens atendidos

O TRT12 incluiu nos relatórios de gestão dos exercícios de 2022 e 2023 informação sobre o atendimento aos Acórdãos do TCU sobre adequação de parcelas de quintos.

Em relação ao item 9.4, com a publicação da Instrução Normativa TCU 84/2020, não há mais a figura do Relatório de Auditoria de Gestão. Desta forma, a informação está sendo tratada neste documento.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

O TRT12 cumpriu as determinações do acórdão (PROAD 2504/2019), com alteração das parcelas relativas à incorporação de quintos após 8-4-1998 para o servidor com CPF xxx.461.387-xx, transformando-as em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros aumentos.

Parcela absorvida parcialmente com o reajuste remuneratório de fevereiro de 2023.

Situação

Atendido pela administração, aguardando condição futura (aumento da remuneração do servidor com CPF xxx.461.387-xx) para absorção completa da parcela compensatória.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.9	023.052/2021-0	1263/2022-2C	Ofício 12797/2022-TCU/Seproc	30-3-2022

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região adote as seguintes medidas:

[...]

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Itens atendidos

O TRT12 incluiu nos relatórios de gestão dos exercícios de 2022 e 2023 informação sobre o atendimento aos Acórdãos do TCU sobre adequação de parcelas de quintos.

Em relação ao item 9.4, com a publicação da Instrução Normativa TCU 84/2020, não há mais a figura do Relatório de Auditoria de Gestão. Desta forma, a informação está sendo tratada neste documento.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

O TRT12 cumpriu as determinações do acórdão (PROAD 8778/2018), com alteração das parcelas relativas à incorporação de quintos após 8-4-1998 para o servidor com CPF xxx.857.080-xx, transformando-as em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros aumentos.

Parcela absorvida parcialmente com o reajuste remuneratório de fevereiro de 2023.

Situação

Atendido pela administração, aguardando condição futura (aumento da remuneração do servidor com CPF xxx.857.080-xx) para absorção completa da parcela compensatória.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.10	022.287/2021-3	1395/2022-2C	Ofício 13748/2022-TCU/Seproc	8-4-2022

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-SC) adote as seguintes medidas:

[...]

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-SC) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Itens atendidos

O TRT12 incluiu nos relatórios de gestão dos exercícios de 2022 e 2023 informação sobre o atendimento aos Acórdãos do TCU sobre adequação de parcelas de quintos.

Em relação ao item 9.4, com a publicação da Instrução Normativa TCU 84/2020, não há mais a figura do Relatório de Auditoria de Gestão. Desta forma, a informação está sendo tratada neste documento.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

O TRT12 cumpriu as determinações do acórdão (PROAD 4977/2019), com alteração das parcelas relativas à incorporação de quintos após 8-4-1998 para a servidora com CPF xxx.629.121-xx, transformando-as em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros aumentos.

Parcela absorvida parcialmente com o reajuste remuneratório de fevereiro de 2023.

Situação

Atendido pela administração, aguardando condição futura (aumento da remuneração da servidora com CPF xxx.629.121-xx) para absorção completa da parcela compensatória.

2. Tratamento de determinações e recomendações do CNJ e CSJT

As informações a seguir são pertinentes às recomendações/determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O quadro abaixo discrimina a quantidade de determinações/recomendações emitidas no exercício de 2023 pelo CNJ e CSJT, atendidas ou em implementação pelo TRT12.

Assunto	Processo (PROAD)	Número de determinações / recomendações expedidas	Número de determinações / recomendações atendidas	Número de determinações / recomendações pendentes em 2023
Ação Coordenada de Auditoria CSJT em Segurança da Informação	3967/2022	2	1	1
Monitoramento Acórdão Reforma FT Brusque	15705/2023	1	-	1
Aperfeiçoamento do macroprocesso das contratações (Ofício Circular CSJT.SG.CGCO n.º 245/2023)	16447/2023	8	1	7
Avaliação do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão	3807/2023	6	1	5
Total		17	3	14

O quadro abaixo discrimina a quantidade de determinações/recomendações emitidas em exercícios anteriores pelo CNJ e CSJT, ainda não concluídas até o encerramento de 2022, e seu tratamento em 2023:

Assunto	Processo (PROAD)	Número de determinações / recomendações pendentes em 2023	Número de determinações / recomendações atendidas	Número de determinações / recomendações pendentes em 2024
Avaliação do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão	1995/2021	3	3	-
Auditoria de gestão de terceirizações	12123/2021	4	1	3
Auditoria sistêmica CSJT – gestão de serviços de TI	1668/2022	28	5	23
Auditoria sistêmica CSJT – Imóveis da JT	1681/2022	3	1	2
Desoneração da folha de pagamento – Obra São José	4242/2018	2	2	-
Total		40	12	28

Em 1º-1-2023, existiam 40 recomendações pendentes de atendimento. No curso do ano, 12 foram atendidas (30% do total). Em 31-12-2023, 28 permaneciam pendentes (70% do total).

O detalhamento das demandas e a forma de seu cumprimento constam dos itens 2.1 e 2.2 deste documento.

2.1 Determinações ou recomendações do CNJ ou CSJT atendidas no exercício

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.1.1	1995/2021	Avaliação do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão	3-9-2021

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício CSJT.SG.ASSJUR 345/2021 em 3-9-2021, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000. Referido acórdão trata da avaliação do projeto para construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão, que não aprovou a execução do projeto e recomendou ao Tribunal a adoção das seguintes providências:

- 3.1 abster-se de prosseguir com a licitação para contratação de empresa para execução da obra enquanto o projeto não for aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ante os termos do art. 97, IV, do RICSJT;
- 3.2. elaborar estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para execução da obra, contendo a análise do custo-benefício da execução de fundações profundas com estacas pré-moldadas nos valores estimados em alternativa à aquisição de terreno distinto em condições geotécnicas favoráveis (Item 2.3);
- 3.3. reavaliar o custo total da obra, compatibilizando seu orçamento com o de outros projetos já autorizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, associando economicidade e sustentabilidade, a partir das seguintes premissas (item 2.6):
 - 3.3.1 viabilidade da especificação de materiais e equipamentos diferenciados para economia no consumo de água e energia elétrica, analisando o custo-benefício de sua instalação e o tempo de retorno financeiro, considerando redução de gastos com manutenção;
 - 3.3.2 estudos de alternativas mais econômicas para o conjunto de materiais e soluções que compõem a envoltória do imóvel, visando alcançar a mesma redução de carga térmica no interior da edificação; e
 - 3.3.3 estudos de alternativas mais econômicas para a proteção da edificação e seus usuários, atendendo às exigências do Serviço de Segurança Institucional do TRT;
- 4 publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Item 2.7).

Itens atendidos

Foram adotadas as seguintes providências:

Item 3.1 foi atendido, com o não prosseguimento do processo licitatório.

Para os demais itens, o projeto foi readequado considerando as recomendações propostas. O novo projeto foi aprovado pelo CSJT, conforme Acórdão no Processo CSJT-AvOb-0001302-34.2023.5.90.0000 (PROAD 3807/2023, doc. 65).

Situação

Concluído.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.1.2	4242/2018	Desoneração da folha de pagamento – Obra São José	12-12-2022

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício CSJT.SG.ASSJUR 675/2022 em 12-12-2022, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-MON-7103-72.2019.5.90.0000. Referido acórdão trata de monitoramento do cumprimento do Acórdão do Processo CSJT-A-25604-16.2015.5.90.0000, que teve por objeto a obra de Construção da sede do fórum Trabalhista de São José (SC) e apresentou as seguintes determinações:

4.3 determinar ao TRT da 12ª Região que:

4.3.1 acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, a conclusão do processo de aplicação da desoneração dos encargos sociais trabalhistas em relação à obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de São José;

4.3.2 encaminhe à SECAUDI/CSJT, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, em até 90 dias a contar da ciência desta deliberação, relatório conclusivo acerca do cumprimento da determinação 4.3.1;

Itens atendidos

Em relação ao item 4.3.1, a unidade de auditoria verificou que no final de novembro de 2022 o TRT havia encaminhado ofício de cobrança à empresa, acompanhado de GRU para recolhimento dos valores calculados relativamente à aplicação da desoneração dos encargos sociais trabalhistas em relação à obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de São José. Em 8-3-2023, os valores devidos foram inscritos em dívida ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em virtude da não quitação do débito pela empresa.

Quanto ao item 4.3.2, a Secretaria de Auditoria emitiu relatório conclusivo, tendo sido enviado à SECAUDI/CSJT em 9-3-2023. A conclusão foi de que, tendo sido esgotados os mecanismos de cobrança pela administração, e tendo sido inscrito o débito em dívida ativa da União, o assunto foi concluído no âmbito do TRT12.

Situação

Concluído.

2.2 Determinações ou recomendações do CNJ ou CSJT pendentes de atendimento ao final do exercício

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.1	12123/2021	Auditoria de gestão de terceirizações	7-12-2021

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício-Circular CSJT.SG.ASSJUR 83/2021 em 7-12-2021, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-A-1551-58.2021.5.90.0000, que trata de auditoria para avaliação de riscos da governança das contratações de serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Foram emitidas as seguintes determinações:

4.1. Sistema de Governança das contratações

4.1.1. Em observância ao disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 347/2020, implementar e manter sistema de governança das contratações públicas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com identificação de instâncias internas e de apoio à governança e garantia de fluxos de informações entre as instâncias de governança e as partes interessadas

4.2. Gestão de riscos e controles internos nas contratações

4.2.1. Em observância ao disposto no art. 169, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 30, caput e incisos I, III e IV, da Resolução CNJ nº 347/2020:

4.2.1.1. estabelecer as diretrizes e a metodologia para a implantação da gestão de riscos nas contratações, em especial, de serviços terceirizados;

4.2.1.2. gerenciar os riscos nas contratações, em especial, de serviços terceirizados; e

4.2.1.3. elaborar, anualmente, plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, em especial, de serviços terceirizados.

4.3. Plano de Logística Sustentável

4.3.1. Em observância ao disposto no art. 5º, caput e § 1º, c/c o art. 6º, caput e § único, e com o art. 8º, caput, da Resolução CNJ nº 347/2020, bem como com o art. 4º c/c o art. 5º da Resolução CNJ nº 400/2021:

4.3.1.1 elaborar e implementar modelo de gestão da estratégia das contratações e da logística da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

4.3.1.2 elaborar e implementar o plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, sistematizado e alinhado a outros planos instituídos em normativos específicos, que alcance o monitoramento dos contratos de terceirização de mão de obra;

4.3.1.3 considerar, no plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, ações de incentivo à implantação da vigilância eletrônica integrada aos demais componentes do plano de segurança patrimonial;

4.3.1.4 considerar, no plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, ações de incentivo à contratação de serviços de conservação e limpeza com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se estimativa do custo por metro quadrado; e

4.3.1.5 considerar, no plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, ações de incentivo à implementação de modelo de transporte de servidores nos moldes adotados pelo Poder Executivo Federal, TáxiGov.

4.4. Política interna de terceirização de mão de obra

4.4.1. Em observância ao disposto nos arts. 19 e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133 /2021:

4.4.1.1. instituir, para toda a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; e

4.4.1.2. definir, por meio de resolução, as hipóteses em que serão dispensáveis a análise jurídica, devendo, para tanto, considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

4.5. Processos de licitação e contratação

4.5.1. Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, incisos IV, V e VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como à presença de fatores de risco identificados no presente trabalho:

4.5.1.1 avaliar, detidamente, a viabilidade de tornar obrigatória, na elaboração de estudo técnico preliminar de processos que visem à contratação de mão de obra terceirizada, a análise das alternativas possíveis, a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, a descrição da solução como um todo e a estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo.

4.5.2. Em observância ao disposto nos arts. 18, § 1º, inciso VI, 19 e 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como à presença de fatores de risco identificados no presente trabalho:

4.5.2.1. desenvolver metodologia para a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, admitida a adoção de normativos do Poder Executivo Federal; e

4.5.2.2. desenvolver metodologia para pesquisa de preços de mercado, especialmente, para os percentuais dos Módulos 3, 4 e 6 da planilha de formação de preços

4.5.3. Em observância ao disposto nos arts. 40, inciso II, e 48 da Instrução Normativa nº 05/2017, bem como à presença de fatores de risco identificados no presente trabalho:

4.5.3.1. desenvolver metodologia por amostragem de fiscalização contratual que permita aferir que a quantidade da prestação dos serviços está compatível com o estipulado em contrato, bem como os procedimentos de redimensionamento do pagamento sempre que a contratada deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

Itens atendidos

Formado grupo de trabalho que apresentou plano de ação para tratamento das determinações do acórdão.

Foi avaliado que os itens 4.2.1.1; 4.3.1.3; 4.3.1.4; 4.5.1.1; 4.5.2.1 e 4.5.3.1 já estavam sendo atendidos pelo TRT.

Os itens 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.3.1.5, 4.4.1.2 e 4.5.2.2 foram atendidos e informados nos relatórios de exercícios anteriores.

Em 2023, houve o atendimento ao item 4.1.1:

4.1.1. Foi publicada a Portaria PRESI 270/2023, (PROAD 7132/2022), que instituiu a Política de Governança das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecendo as instâncias internas e de apoio à governança e as instâncias externas da governança das contratações, bem como o fluxo das informações entre as instâncias de governança e as partes interessadas.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Os itens abaixo permanecem pendentes no final do exercício:

4.3.1.1 e 4.3.1.2: Em andamento. Foi elaborado plano de ação (PROAD 7231/2022) e realizada pesquisa com os demais Regionais. Entretanto, diante da complexidade dos temas, que requerem estudos aprofundados com equipe multidisciplinar, o expediente foi encaminhado para análise pelo Laboratório de Inovação do TRT.

4.4.1.1: Em andamento. Foram publicadas as portarias PRESI 337/2022, 773/2022, 263/2023 e 649/2023 com caderno de modelos, contemplando os documentos indicados (TR, ETP e demais documentos necessários para realização das contratações). Contudo ainda não foram implementados os modelos de minutas de editais e contratos.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.2	1668/2022	Auditoria sistêmica CSJT – gestão de serviços de TI	22-2-2022

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício CSJT.SG.ASSJUR 9/2022 em 22-2-2022, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, que trata da auditoria sistêmica para levantamento e avaliação da gestão de serviços de tecnologia da informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e emitiu as seguintes recomendações ao TRT12:

1. que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:
 - a) controles internos que assegurem o monitoramento da satisfação do negócio com os acordos de nível de serviço estabelecidos;
 - b) controles internos que assegurem a interação com os processos de gerenciamento de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço;
 - c) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço, de forma a conter, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e
 - d) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço acordados com o negócio para os serviços entregues pela TI.
2. que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:
 - a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: ANS acordados para os serviços, quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis;
 - b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs); e
 - c) definição de metas para os indicadores de desempenho do processo, com vistas à sua melhoria contínua.
3. que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo:
 - a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
 - b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços;
 - c) definição dos subprocessos de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas;
 - d) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e
 - e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.
4. que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo:
 - a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
 - b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI;
 - c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e
 - d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.
5. que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos:
 - a) controles internos que garantam a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças;
 - b) definição de indicadores e metas do processo com vistas à sua melhoria contínua; e

2.2 Determinações ou recomendações do CNJ ou CSJT pendentes de atendimento ao final do exercício

- c) revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança), incluindo as responsabilidades das autoridades de mudança e os procedimentos de escalada.
6. que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos:
- detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contendo, no mínimo: definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes; e a especificação dos atributos relevantes de cada IC;
 - definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles;
 - definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua; e
 - a concepção e manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) integrada, com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos.
7. que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos:
- plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários; e
 - definição de indicadores metas com vistas à sua melhoria contínua.
8. que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo:
- descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
 - descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas;
 - controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e
 - definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.
9. que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:
- papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
 - detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos;
 - procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);
 - interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e
 - definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.
10. que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.
11. que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, definindo indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.
12. que aprimore seu processo de gerenciamento de problemas de TI, definindo metas para os indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua.

Itens atendidos

As recomendações 1.a, 1.c, 1.d, 2.b, 2.c, 5.a, 5.c, 7.a e 7.b não foram consideradas convenientes e oportunas, conforme avaliação do Comitê de Gestão de TIC (PROAD 1668/2022).

As recomendações 10 e 11 foram atendidas durante o curso da auditoria, com resposta do CSJT indicando que as ações adotadas eram suficientes para atendimento da recomendação.

Em 2023, a SETIC entendeu que o item 5.c não seria considerado conveniente e oportuno.

Concluído em 2023: 6.a, 6.b, 6.c, 6.d.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Pendentes: 1.c, 2.a, 1.b, 3.a, 3.b, 3.c, 3.d, 3.e, 4.a, 4.b, 4.c, 4.d, 5.b, 8.a, 8.b, 8.c, 8.d, 9.a, 9.b, 9.c, 9.d, 9.e e 12.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.3	1681/2022	Auditoria sistêmica CSJT – Imóveis da JT	23-2-2022

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício CSJT.SG.ASSJUR 1/2022 em 23-2-2022, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000, que trata da auditoria sistêmica com ação coordenada de auditoria com propósito de levantar e avaliar os imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e apresentou as seguintes determinações que envolvem o TRT12:

6.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que, no prazo de 180 dias, publiquem em seus sítios eletrônicos os dados de imóveis sob sua gerência, conforme modelo do Anexo II deste relatório, mantendo-os atualizados;

6.6. alertar os Tribunais Regionais do Trabalho sobre a necessidade de regularização dos imóveis ocupados pela Justiça do Trabalho perante os órgãos públicos competentes, notadamente Prefeituras Municipais e Corpo de Bombeiros Estaduais;

6.11. a instituição de grupo de trabalho, com representantes das áreas de gestão do CSJT e dos TRTs, com o objetivo de apresentar soluções para a implantação de uma ferramenta ou sistema eletrônico de cadastro dos imóveis da Justiça do Trabalho coordenado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Itens atendidos

O cumprimento aos itens do acórdão está sendo registrado no expediente PROAD 137/2020.

Item 6.11 – Houve indicação do representante do TRT12 para compor grupo de trabalho.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Em relação ao item 6.3, foi disponibilizada página com os dados dos imóveis na área da transparência do TRT: Transparência / Imóveis, projetos e obras / Informações Gerais dos Imóveis. Entretanto, até o final do exercício não havia sido possível a disponibilização de todos os dados solicitados.

Quanto ao item 6.6, restam 13 imóveis dos 40 ocupados pelo TRT com pendências na documentação.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.4	3807/2023	Avaliação do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão	10-7-2023

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício CSJT.SG.SEJUR 340/2023 em 10-07-2023, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-AvOb-0001302-34.2023.5.90.0000 (PROAD 3807/2023, doc. 65). Referido acórdão trata de avaliação do projeto para construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão e apresentou as seguintes determinações:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ 4.873.549,35 (item 2.2);
- 4.2. publique, no portal eletrônico do Tribunal Regional, o Manual de Fiscalização de Obras atualizado - 2ª edição (item 2.1.4);
- 4.3. conclua o processo Nº 3.694/2023, aberto junto à prefeitura de Tubarão, que trata da aprovação de projeto de Tubarão-SC (item 2.4);
- 4.4. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.5. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- 4.6. observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 054/2023, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela EC 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9).

Itens atendidos

4.2 Documento publicado na página do TRT12.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

4.1 Por meio do Ofício CSJT.SG.CGCO n° 38/2024 (PROAD 352/2024, doc. 13), o CSJT atualizou os valores para R\$ 4.963.206,52, com teto autorizativo do Projeto no valor de R\$ 5.057.857,40 (atualizado com base no índice da construção civil Sinapi para o mês do orçamento base, isto é, outubro de 2023). O projeto teve como valor estimado final, devidamente atualizado e divulgado para a sessão pública o valor de R\$ 4.973.351,43 (PROAD 352/2024, doc. 46), valor abaixo do teto autorizativo do Projeto pela CSJT.

4.3 Foi obtida Licença Prévia emitida pela Prefeitura de Tubarão para a obra de Tubarão. A eventual empresa vencedora da licitação para realização da obra deverá providenciar o alvará para construção.

Itens 4.4, 4.5 e 4.6 em andamento ao final do exercício.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.5	3967/2022	Ação coordenada de auditoria CSJT - Segurança da Informação	14-6-2023

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício Circular CSJT.SG.SEJUR nº 128/2023, que encaminha Acórdão Processo CSJT-A-2201-66.2022.5.90.0000. Referido Acórdão trata de procedimento de auditoria que tem por escopo a avaliação da gestão de segurança da informação nos Tribunais Regionais do Trabalho, e determinou:

(A.1) aos Tribunais Regionais do Trabalho que elaborem e apresentem à sua Unidade de Auditoria, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação, contendo, no mínimo, para cada recomendação direcionada ao Tribunal Regional do Trabalho (Anexo 2), as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação;

(A.2) às Unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais do Trabalho que monitorem o cumprimento do plano de ação supracitado;

(C) alertar os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões acerca da necessidade de dotar suas Unidades de Auditoria com os recursos necessários e suficientes para a realização de auditorias de avaliação da governança e gestão de TIC, de forma a contribuir com a governança corporativa do tribunal. Dê-se ciência do acórdão à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT).

Itens atendidos

Item (A.1) atendido, conforme detalhamento constante no quadro 3.3.8.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Em relação ao item (A.2), a Secretaria de Auditoria realizou um ciclo de monitoramento em julho de 2023, para avaliar os itens do plano de ação que já tinham prazo expirado, e encontra-se detalhado no quadro 3.3.8.

Considerando que o plano de ação não havia sido plenamente executado até o final do exercício, novo ciclo de monitoramento será realizado em 2024.

Em relação ao item (C), encontra-se pendente de elaboração de exposição de motivos pela Secretaria de Auditoria.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.6	15705/2023	Monitoramento Acórdão Reforma FT Brusque	10-10-2023

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício CSJT.SG.SEJUR 585/2023 em 11-10-2023, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-MON-602-58.2023.5.90.0000. Referido acórdão trata de monitoramento do cumprimento do Acórdão do Processo CSJT-AvOb-5201-21.2018.5.90.0000, que teve por objeto projeto de reforma para edificação para instalação do Fórum Trabalhista de Brusque e apresentou a seguinte determinação:

4.6. ultimar as providências para regularização cadastral da área do terreno que deverá constar na escritura do imóvel (item 2.2).

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

O tema foi processado no expediente PROAD 7153/2023. Foi protocolada a regularização no Ofício de Registro de Imóveis de Brusque; contudo, há pendências na documentação, que estão sendo providenciadas.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.7	16447/2023	Aperfeiçoamento do macroprocesso das contratações	25-10-2023

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício Circular CSJT.SG.CGCO nº 245/2023 em 25-10-2023. Considerando a análise apresentada pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT (CGCO), consoante Relatório Técnico n.º 2/2023, acerca da notificação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União por meio do Ofício 29221/2023-TCU/Seprac, de 29/6/2023, quanto aos alertas objetos do Acórdão TCU n.º 1177/2023, que concluiu pela necessidade de aperfeiçoamento do macroprocesso das contratações no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, apresenta as seguintes recomendações:

1. recomendar, com fulcro no inciso XII do art. 9º do RICSJT, que envidem esforços para a implementação das seguintes medidas:

1.1 ao realizar o gerenciamento de riscos, aborde as situações de que tratam os alertas decorrentes do Acórdão TCU 1177/2023-Plenário, considerando a materialidade e a relevância estratégica do objeto que se pretende contratar;

1.2 atualizar o mapa de gerenciamento de riscos de forma contínua, sobretudo, quando ocorrerem eventos relevantes, fazendo-os constar do processo administrativo da respectiva contratação;

1.3 avaliar a oportunidade e a conveniência de análise dos dados cadastrais de todos os participantes dos certames, ou em parte, considerando os riscos mapeados e o comportamento inadequado dos licitantes;

1.4 manter banco de informações sobre as empresas que tenham sido objeto de diligências em pregões anteriores como forma de auxiliar o condutor do certame em eventos futuros;

1.5 considerar a inserção de cláusulas editalícias com a previsão de sanções para os proponentes que participem de situação que venha a reduzir a competitividade do certame ou que viole a isonomia;

1.6 registrar nos autos do processo administrativo, em caso de alertas apresentados pelo Sistema Compras.gov, as documentações relativas aos dados cadastrais dos respectivos licitantes envolvidos e as documentações que motivaram as decisões do agente de contratação/pregoeiro; e

1.7 realizar e registrar, nos autos dos processos administrativos, as diligências que entender necessárias à lisura do certame e à mitigação dos riscos, sobretudo às dirigidas aos licitantes, à equipe de planejamento da contratação e à assessoria jurídica.

2. determinar às unidades de auditoria dos Tribunais Regionais do Trabalho, com fulcro no inciso XVI do art. 9º do RICSJT, no momento da elaboração do plano de auditoria, baseada em riscos, que considerem as temáticas tratadas no Acórdão TCU 1177/2023-Plenário.

Itens atendidos

Item 2: atendido por meio da auditoria financeira integrada com conformidade, na qual o ciclo de despesas gerais é baseado em riscos e leva em consideração a governança em contratações.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Itens 1.1 a 1.7: em análise no final do exercício.

Situação

Em tratamento pela administração.

3. Tratamento de recomendações da Secretaria de Auditoria

As informações a seguir são pertinentes às recomendações emitidas pela unidade de auditoria interna do TRT da 12ª Região - Secretaria de Auditoria - SEAUD.

De forma geral, são atendidas pela administração, que determina a adoção de providências cabíveis para eventuais correções, cuja efetividade, em algumas situações, principalmente as relacionadas a recursos humanos, passam a depender do resultado de recursos administrativos ou ações judiciais propostas pelos interessados.

O quadro abaixo discrimina a quantidade de determinações/recomendações emitidas no exercício de 2023, atendidas ou em implementação pelo TRT12.

Assunto	Processo (PROAD)	Recomendações expedidas em 2023	Recomendações atendidas em 2023	Recomendações pendentes em 31-12-2023
Auditoria Financeira integrada com conformidade – 2022	6572/2022	3	3	-
Ação coordenada CNJ – Política de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação	6924/2023	3	0	3
Total		6	3	3

O quadro abaixo discrimina a quantidade de determinações/recomendações emitidas em anos anteriores e pendentes em 1º-1-2023, atendidas ou em implementação pelo TRT12.

Assunto	Processo (PROAD)	Recomendações pendentes em 1º-1-2023	Recomendações atendidas em 2023	Recomendações pendentes em 31-12-2023
Apostilamento de incorporação de quintos	6884/2011	1	0	1*
Abono de permanência	13269/2014	1	0	1*
Monitoramento em gestão de pessoas - Inclusão de documentos não pesquisáveis no PROAD	4730/2016	1	1	-
Monitoramento da auditoria na folha de pagamento - arquivamento no SAF	1248/2018	1	0	1
Monitoramento da ação coordenada do CNJ em governança e gestão de TIC	1378/2018	8	0	8
Monitoramento da auditoria na folha de pagamento - Desconto de FC/CJ em afastamentos de LTS após 720 dias de licença	11640/2018	1	0	1
Ação coordenada CNJ – Gestão documental	11453/2019	4	0	4
Ação coordenada CNJ – Acessibilidade Digital	6637/2021	14	6	8
Auditoria Financeira Integrada com conformidade - 2021	7691/2021	2	2	-
Ação coordenada CNJ – Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br	7467/2022	2	2	-
Ação coordenada CSJT – Segurança da Informação	3967/2022	13	1	12
Total		48	12	36

Em 1º-1-2023, existiam 48 recomendações pendentes de atendimento. No curso do ano, 12 foram atendidas (25% do total). Em 31-12-2023, 36 permaneciam pendentes (75% do total).

*Atendimento à recomendação depende de decisão judicial definitiva.

As recomendações de exercícios anteriores estão pendentes por versarem sobre situações em que a administração do Tribunal estava tomando as providências para implantar as recomendações ou nas quais os interessados agiram judicialmente ou interpuseram recursos administrativos para reverter as determinações/deliberações.

O detalhamento das demandas e a forma de seu cumprimento constam dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste documento.

3.1 Recomendações da SEAUD em processo de certificação de contas anuais de exercícios anteriores

Em atendimento à Instrução Normativa nº 84/2020 do Tribunal de Contas da União, desde 2020 a Secretaria de Auditoria do TRT12 realiza auditoria financeira integrada com conformidade nas contas anuais do órgão, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do órgão estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A seguir, são detalhadas as recomendações relativas às contas de 2021, por existirem recomendações pendentes de atendimento em 1º-1-2023, bem como relativas às contas de 2022.

Informações sobre as contas de 2023 podem ser obtidas na página de [transparência/prestação de contas do Tribunal](#).

3.1.1 Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021

O certificado de auditoria das contas de 2021 foi emitido com opinião pela regularidade com ressalva sobre as demonstrações contábeis de 2021 do TRT12 e pela regularidade com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

Além das situações que foram corrigidas ainda em 2021, no curso da auditoria, o relatório apresentou recomendações para correção das distorções nos registros contábeis e para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O quadro a seguir detalha como as recomendações foram atendidas.

PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
7691/2021	Auditoria Financeira integrada com conformidade – 2021	31-3-2022
Descrição da determinação/recomendação		
2.1.a) registro da distorção encontrada caso preencha os requisitos de ativo, conforme NBC TSP – Estrutura Conceitual e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);		
2.1.b) estabelecimento de processo de trabalho para cálculo, acompanhamento e registro contábil de valores a serem ressarcidos por magistrados e servidores;		
2.2.a) registro da distorção encontrada caso preencha os requisitos de passivo, conforme NBC TSP – Estrutura Conceitual e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);		
2.2.b) estabelecimento de processo de trabalho para cálculo, acompanhamento e registro contábil de valores relativos aos períodos de licença-prêmio de servidores;		
2.4.a) correção do apontamento de distorção no saldo da conta de férias a pagar;		
2.4.b) revisão do processo de trabalho de cálculo, acompanhamento e registro contábil dos valores relativos às férias de magistrados e servidores;		
2.6.a) correção do apontamento de depreciação acumulada não baixada quando da reavaliação dos bens imóveis ;		
2.6.b) avaliação da necessidade de implementação de controles para baixa dos valores de depreciação acumulada quando da reavaliação dos bens imóveis;		
3.1) adoção de providências para cumprimento do item 9.5 do Acórdão 2306/2013-TCU-Plenário;		
3.2) adoção de providências para cumprimento da decisão proferida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE;		
3.3) revisão da incorporação de quintos com base no período residual de exercício de cargo em comissão ou função comissionada existente em 10-11-1997;		
3.4) revisão dos quintos incorporados por ocupantes do cargo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal;		
3.5) oficiar a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, órgão responsável pelo sistema SPIUnet, sobre problema de contabilização de terrenos e edifícios em registro único.		
4.1) revisar os processos de trabalho que envolvem a contabilidade em função das situações identificadas no exercício;		
4.2) sejam implantados controles para capacitação contínua de gestores e fiscais de contrato.		
Itens atendidos		

Os itens 2.1.a, 2.1.b, 2.2.a, 2.2.b, 2.4.a, 2.4.b, 2.6.a, 2.6.b, 3.3, 3.4, 3.5, 4.1 e 4.2 foram atendidos e informados no relatório do exercício anterior.

3.1: Criado expediente PROAD 9358/2022 para atendimento do item. Houve decisão da Presidência, com base em julgados do CSJT, de aplicação do princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados e servidores à devolução dos valores devidos a título de URV, URV sobre a PAE e ATS.

3.2: Tratado no expediente 5296/2020. A administração procedeu à regularização dos quintos. A Lei 14.523/2023 interrompeu a absorção da parcela compensatória decorrente da VPNI de quintos/décimos.

Situação

Concluído.

3.1.2 Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022

O certificado de auditoria das contas de 2022 foi emitido com opinião pela regularidade com ressalva sobre as demonstrações contábeis de 2022 do TRT12 e pela regularidade sobre a conformidade das transações subjacentes.

O quadro a seguir detalha as recomendações atendidas e aquelas ainda em processo de atendimento.

PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
6572/2022	Auditoria Financeira integrada com conformidade – 2022	31-3-2023

Descrição da determinação/recomendação

R1. Revisão do processo de trabalho de registro contábil dos valores relativos aos passivos trabalhistas, atentando-se para que as informações remetidas pela unidade técnica à contabilidade proporcionem o entendimento global do passivo (principal, juros, multa, correção monetária, ativo, inativo, pensionista, exercícios anteriores ou exercício atual, etc) (achados 2.1 e 3.1).

R2. Revisão e/ou adoção de controles internos visando o atendimento da Resolução CSJT 310/2021, com o tratamento dos critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (achado 5.1).

R3. Revisão do processo de trabalho de registro contábil dos valores relativos ao controle contábil das férias de magistrados e servidores, com a definição em conjunto pela unidade de pagamento de pessoal e de contabilidade das informações necessárias e sua forma de registro (achado 5.2).

Itens atendidos

A recomendação R1 foi tratada no PROAD 6334/2023. Após reuniões do grupo de trabalho, decidiu-se efetuar alterações na planilha da COPAG, de modo a informar de maneira mais precisa para o correto registro contábil, além de tornar-se mais compreensiva para os envolvidos no processo de trabalho.

A recomendação R2, por sua vez, foi tratada no PROAD 6244/2023. Decidiu-se pela adoção de três medidas: realização de capacitação; revisão dos modelos de documentos de planejamento da contratação, no que diz respeito à sustentabilidade; e inserir item específico sobre a sustentabilidade no mapa de riscos da fase de planejamento da contratação. Os dois primeiros itens foram cumpridos em 2023. O último item será viável de atendimento quando da revisão do mapa de riscos da fase de planejamento da contratação.

Por fim, a recomendação R3, tratada no PROAD 6334/2023 foi considerada atendida pela Secretaria de Auditoria em virtude de ter ocorrido redução significativa da distorção contábil da conta Férias a Pagar antes dos ajustes contábeis de 31 de dezembro. De todo modo, a conta continuará sendo objeto de avaliação na auditoria anual de contas, enquanto for materialmente relevante.

Situação

Concluído.

3.2 Recomendações da SEAUD atendidas no exercício

Não houve processo no qual as recomendações da SEAUD tenham sido integralmente atendidas no exercício.

3.3 Recomendações da SEAUD pendentes de atendimento ao final do exercício

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.1	6884/2011	Apostilamento de incorporação de quintos	2-8-2011
Descrição da determinação/recomendação			
<p>Relatório de auditoria tendo como objeto verificar a regularidade dos apostilamentos de incorporação de quintos, pelo exercício de cargo/função comissionada, decorrentes da aplicação do art. 3º da Medida Provisória 2225-45/2001, que viabilizou a concessão da vantagem prevista no art. 62 da Lei 8.112/1990, até a data de 4-9-2001, resultando na constatação de incorporações consideradas indevidas em relação a 5 (cinco) servidores e a existência de direito à incorporação a outros 2 (dois) servidores.</p>			
Itens atendidos			
<p>Foram adotadas as providências para regularização das incorporações. Em relação a cinco servidores, as providências foram concluídas. Servidor com CPF xxx.149.729-xx (PROAD 7169/2011): Recomendação já atendida e informada em relatórios de exercícios anteriores.</p>			
Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
<p>Encontra-se pendente, em razão da proposição de ações judiciais, a situação abaixo: O servidor com CPF xxx.973.259-xx, no PROAD 7151/2011, solicitou a não devolução dos valores. O pedido foi indeferido pela Presidência do órgão em 17-12-2012, com determinação para devolução de valores, com aplicação do § 1º do art. 46 da Lei 8.112/1990. Realizado o registro na folha de pagamento em 20-12-2012 para a devolução de valores, efetivando os descontos nos meses de janeiro e fevereiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária 5001760-21.2013.404.7201/SC, que tramita na 2ª Vara Federal de Joinville, obtendo a antecipação da tutela, gerando a suspensão determinada pela administração dos descontos a contar de março/2013. Em 9-10-2013 foi proferida sentença declarando a nulidade do ato administrativo que tornou sem efeito a Apostila de reconhecimento de quintos. A União apresentou Apelação/Reexame Necessário 5001760-21.2013.404.7201, com acórdão prolatado em 30-10-2014, confirmando a sentença de primeiro grau. Pendente de julgamento no STJ o recurso especial interposto pela União (STJ Resp. 1632595).</p>			
Situação			
Aguardando decisão judicial definitiva.			

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.2	13269/2014	Abono de permanência	13-11-2014

Descrição da determinação/recomendação

3.1 - Concessão de abono de permanência ao magistrado com CPF xxx.221.218-xx considerando a averbação de tempo de estágio e de advocacia sem a correspondente comprovação do recolhimento previdenciário. Acórdãos do TCU (p. ex. 2066/2014 e 2088/2013, ambos do Plenário) demonstram o entendimento daquele órgão da necessidade de comprovação de recolhimento previdenciário.

3.2 - Sugere-se que os registros de greve no Sistema de Recursos Humanos sejam revisados, a fim de representar a real situação funcional dos servidores.

Itens atendidos

3.2 - Item atendido e informado em relatórios de gestão anteriores.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

3.1 - Decisão da Presidência concedeu prazo aos magistrados para as devidas regularizações, sob pena de não utilização do tempo respectivo para a contagem no tempo de aposentadoria. Magistrados efetuaram pedido de reconsideração, encaminhado ao Órgão Colegiado.

Diante da ausência de quórum para julgar o pedido, o Presidente determinou o encaminhamento do assunto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que decidiu por meio de Acórdão no Proc. CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000 a inaplicabilidade de decadência dos atos sequenciais anteriores à aposentadoria, porquanto considerada a aposentadoria um ato complexo que se aperfeiçoa somente com seu registro no Tribunal de Contas da União. Esclarece que a decisão recorrida não pode implicar em restituição de valores recebidos de boa-fé pelos magistrados.

Decisão proferida pela Presidência em 3-11-2016 para que a Secretaria de Gestão de Pessoas proceda à regularização dos tempos de serviço averbados pelos magistrados, em conformidade com a decisão do CSJT. Foram realizados os registros no Sistema de Recursos Humanos e os pagamentos foram regularizados na folha de dezembro de 2016.

A ANAMATRA ajuizou ação judicial, postulando, em favor de seus associados, o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20, inclusive para fins de aposentadoria, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias (Ação Ordinária 0003825-44.2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal do Distrito Federal – PROAD 35/2017), julgado procedente o pedido, em 18-9-2017. A União interpôs apelação. Processo recebido no TRF1 em 14-3-2018. Em 31-12-2022, o recurso de apelação estava concluso para decisão.

Decisão da Presidência do TRT, em 27-9-2017, entendendo ser inviável, nesse momento, o cumprimento da determinação do TCU, diante da sentença da 6ª Vara Federal de Brasília, determinando o acompanhamento do processo judicial para que se proceda ao cumprimento da determinação no caso de eventual interposição de recurso ao qual se confira efeito suspensivo, ou de reversão da decisão judicial por qualquer meio.

Situação

Aguardando decisão judicial definitiva.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.3	1248/2018	Auditoria Folha de pagamento maio/2017	21-3-2018

Descrição da determinação/recomendação

2.1 - Ausência de ato no sistema AARH-Funções ou na pasta funcional. Recomendação:

- a) que a administração avalie a necessidade de correção do sistema Autoatendimento-Funções
- b) assegure-se da inclusão destes atos gerados pelo sistema Autoatendimento nos assentamentos funcionais dos servidores;

2.2 - Inconsistência na devolução de PSSS. Recomendações:

- a) correção dos casos encontrados;
- b) identificação e correção de eventos similares;

2.3 - Ausência de acerto de gratificação natalina em caso de remoção. Recomendação: definição de processo de trabalho de verbas rescisórias de servidores removidos;

2.5 - Pagamento proporcional de adicional de pós-graduação sem considerar no cálculo a percepção de adicional de graduação: Recomendação: que as ações dos expedientes PROAD 2501/2018 e 13144/2017 constem do plano de ação a ser elaborado.

Itens atendidos

Os itens 2.2.a, 2.2.b, 2.3 e 2.5 haviam sido atendidos anteriormente e foram informados em relatórios de exercícios anteriores.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

2.1 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) esclarece que, para o atendimento da recomendação, é necessário fazer carga de todos os atos produzidos pelo sistema de Autoatendimento de Recursos Humanos (AARH) para o SAF com assinatura digital também em lote, utilizando-se um certificado digital válido, como forma de ‘chancelar’ o entendimento do TRT12 da legalidade jurídica destes atos, ação que somente poderá ser iniciada após a implantação integral do SIGEP-JT (inclusive a substituição do sistema de autoatendimento atual), o que ocorreu em outubro de 2023. A importação em produção será realizada em janeiro de 2024.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.4	1378/2018	Ação Coordenada de Auditoria CNJ em governança e gestão de TIC - PROAD 1378/2018	29-6-2018

Descrição da determinação/recomendação

Trabalho realizado pela Secretaria de Controle Interno como desdobramento da ação coordenada de auditoria do CNJ em governança e gestão de TIC, com elaboração de relatório de auditoria e emissão de recomendações.

2.1 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) existência de políticas formais ou diretrizes para a gestão de pessoal de TI;
- b) realização de avaliação e incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI com base na política aprovada;
- c) existência de política formal para a escolha dos líderes de TI;
- d) existência de diretrizes formais para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas (público interno e externo);
- e) existência de política formal para o controle de acesso à informação e aos recursos e serviços de TI.

Além disso, foi identificado potencial de melhoria em três itens, para os quais foi sugerido:

- f) avaliação da necessidade de ser instituída uma política de governança de TIC;
- g) comunicação formal dos responsáveis sobre seus papéis e responsabilidades, por ocasião da criação de novos comitês ou comissões ou alteração de sua composição;
- h) revisão da política de gestão de riscos institucional, com a definição dos níveis de risco aceitáveis, aplicável também à tecnologia da informação.

2.2 Não foi identificada a seguinte prática, para a qual se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) o código utilizado para identificar a despesa na Proposta Orçamentária do TRT é o mesmo utilizado no PETIC.

Além disso, foi identificado potencial de melhoria em um item, para o qual foi sugerido:

- b) avaliação da possibilidade de melhoria da divulgação do PDTIC, para explicitar a vinculação entre as ações estratégicas e aquelas a serem desenvolvidas pela TI.

2.3 Não foi identificada a seguinte prática, para a qual se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) realização de avaliação específica de desempenho para o pessoal de TI.

Além disso, foi identificado potencial de melhoria em dois itens, para os quais foi sugerido:

- b) definir quem deva ser considerado como usuário interno e externo para o cálculo da força de trabalho necessária de TI;
- c) melhorias no controle das capacitações, de modo a ser possível avaliar a execução do PACTIC inicial aprovado e permitindo identificar quais capacitações foram realizadas além daquelas previstas no PACTIC.

2.4 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) existência de processo de gestão do portfólio de serviços formalmente instituído;
- b) existência de processo de gestão de eventos formalmente instituído;
- c) existência de processo de gestão de acesso formalmente instituído;
- d) definição da autonomia da equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais (ETIR);
- e) existência de processo de gerenciamento do portfólio de projetos de TI formalmente instituído.

2.6 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios que justificaram a abertura de projetos de TI;
- b) existência de orçamentos estimados no início dos projetos de TI, acompanhados durante a execução dos projetos e identificação ao final de eventuais diferenças significativas entre a estimativa inicial e o valor real obtido ao final.

Além disso, foi identificado potencial de melhoria em dois itens, para os quais foi sugerido:

- c) seja avaliada formalmente a viabilidade/inviabilidade de definição da forma de cálculo dos indicadores pelo TRT12 com base nos dados existentes e, na impossibilidade, seja formalizado junto ao Conselho a necessidade de

orientação específica. Ainda, recomenda-se seja verificada a utilidade da manutenção de tais indicadores para o TRT12 ou, se for o caso, a sua substituição no PETIC, a fim de devidamente acompanhar os Objetivos Estratégicos a eles relacionados;

d) revisão do plano de trabalho previsto na Resolução CNJ 211/2015, com a indicação dos prazos a serem concluídas as ações do grupo 2, assim como atentar para o atendimento ao prazo dos grupos 3 e 4.

2.7 Recomenda-se seja avaliada a conveniência e oportunidade de adoção das práticas de realizar exames de auditoria em governança de TI em todos os exercícios e realizar exames de auditoria em gestão de TI em todos os exercícios, observando sua adequação ao nível de governança que o Tribunal deseja alcançar e manter.

Itens atendidos

Foi criado grupo de trabalho para avaliação das recomendações. Após análise, o grupo apresentou proposta à Presidência, que concordou com sugestões para atendimento das recomendações.

Os itens 2.1.e, 2.1.g, 2.1.h, 2.2.a, 2.2.b, 2.3.b, 2.3.c, 2.4.c, 2.4.d, 2.6.a e 2.6.c foram atendidos e informados em relatórios de exercícios anteriores.

Os itens 2.1.c, 2.4.b, 2.6.b e 2.7 foram rejeitados pela administração e informados em relatórios de exercícios anteriores.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Itens ainda não atendidos:

2.1.a, 2.1.b e 2.3.a - Sobrestado por determinação da presidência, aguardando conclusão do PROAD 11489/2019;

2.1.d - suspenso em virtude de priorização de outras atividades;

2.1.f - suspenso em virtude de priorização de outras atividades;

2.4.a – em 2023, criou-se um grupo de trabalho que desenhou o processo de gestão de portfólio de serviços, mas o processo não foi formalmente instituído;

2.4.e - Aguardando conclusão do trabalho conjunto SETIC e SEGEST para o novo ciclo de projetos estratégicos (PEI 2021-2026).

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.5	11640/2018	Auditoria Folha de pagamento agosto 2017	11-10-2018

Descrição da determinação/recomendação

- 2.1 - Acúmulo de férias de magistrado. Recomendação: implantação de controles;
- 2.2 - Usufruto de período posterior de férias sem respeitar a integral fruição dos saldos de períodos anteriores. Recomendação: implantação de controles tendentes a mitigar a ocorrência do achado;
- 2.3 - Ausência de desconto de FC/CJ após 720 dias de LTS. Recomendações:
- a correção do achado apontado;
 - a identificação e correção de eventos similares;
 - a implantação de controles para mitigar a ocorrência do achado apontado;
- 2.5 - Pagamento de quintos de função elevada por ato administrativo. Recomendação: nova revisão dos quintos incorporados pelo servidor com matrícula 3020, em relação aos 2/5 restantes de CJ-02 percebidos irregularmente (implementados em 23-1-2000 e 23-1-2001);
- 2.6 - Ausência de documentos na pasta funcional do servidor matrícula 1175. Recomendação: correção do apontamento.

Itens atendidos

- 2.1 e 2.2 - Presidência do TRT determinou que as propostas sugeridas pela SEAP devam começar a ser implantadas no início do exercício de 2019, após a consolidação do cronograma do processo de remoção nacional, momento que terá elementos para implementar a fruição de períodos adicionais de férias. SEAP apresentou proposta de regularização das férias dos juízes, assunto tratado no PROAD 10423/2014;
- 2.3.c - SGP informa que o levantamento será realizado mensalmente, estabelecendo os controles a serem implantados;
- 2.5 - Procedida a revisão dos quintos do servidor (PROAD 13549/2018). O servidor entrou com requerimento de declaração de nulidade, que foi indeferido. Em decorrência do indeferimento do pedido de nulidade, apresentou impugnação, que não foi recebida por intempestiva. Devolução dos valores inseridos a partir da folha de pagamento normal de julho de 2019;
- 2.6 - Documentos arquivados no SAF em 22-10-2018.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

2.3.a e b - Providência tratada no PROAD 1795/2019. Encaminhado em 12-4-2019 ao serviço de Pagamento para levantamento dos servidores que perceberam retribuição pela função comissionada no mês de novembro nos quais tenha sido ultrapassado o limite de 720 dias de LTS (PROAD 14039/2018). Foram criados expedientes para levantamento e pagamento dos valores recebidos indevidamente (7790/2019; 7899/2019; 7900/2019 ; 7901/2019; 7902/2019; 7903/2019; 7904/2019; 7905/2019; 7906/2019; 7907/2019; 7908/2019; 7909/2019; 7910/2019; 7911/2019; 7912/2019; 7913/2019; 7915/2019; 7916/2019; 7917/2019; 7918/2019; 7920/2019; 7922/2019; 7923/2019; 8372/2019; 8378/2019; 8379/2019; 8380/2019; 8382/2019; 8383/2019; 8384/2019; 8385/2019; 8386/2019; 8388/2019; 8389/2019; 8391/2019; 8392/2019; 8393/2019; 8394/2019; 271/2020).

Situação

Aguardando julgamento de recurso administrativo ou com tutela de urgência. (4 expedientes)

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.6	11453/2019	Ação coordenada de auditoria CNJ - Gestão documental	1º-10-2020

Descrição da determinação/recomendação

1. Ausência de classificação de documentos, da aplicação da tabela de temporalidade e da eliminação de documentos
2. Ausência de processo de trabalho mapeado e atualizado
3. Ausência de metas para a redução do passivo arquivístico
4. Ausência de estratégia de preservação e conservação de documentos físicos e digitais

Itens atendidos

A Presidência determinou a criação de grupo composto por SEGED, SEGJUD, SETIC, DIGER e SEGEPRO para apresentação de plano de ação.

Em 2022 foi concluído o item 3, com o estabelecimento de metas para triagem mensal de processos, páginas digitalizadas por mês e processos eliminados mensalmente (PROAD 3395/2022).

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Criado expediente PROAD 7185/2019 para tratar o plano de ação, executado parcialmente.

Em relação ao item 1, foi retomada a atividade de eliminação de documentos, com 2060 Kg eliminados em 2023 e criado expediente (PROAD 3395/2022) para digitalização e eliminação dos processos físicos arquivados definitivamente. Aguardando conclusão de projeto piloto em outro TRT para criação de repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq) no PJe.

Quanto ao item 2, foram mapeadas as etapas do processo relativas à eliminação de autos findos.

Sobre o item 4, para os documentos físicos, está em fase de finalização o projeto de implantação do laboratório de conservação e restauração de documentos (PROAD 9000/2023). Para os documentos digitais, está em operação o sistema AtoM, repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq) no PJe, desenvolvido pelo IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia) em parceria com o TRT4 (PROAD 7185/2021).

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.7	6637/2021	Ação coordenada de auditoria CNJ - Acessibilidade Digital	25-8-2022

Descrição da determinação/recomendação

Para atendimento, no prazo de 1 ano:

- R1.a. Criar grupo de trabalho com a participação de, pelo menos, SECOM, SETIC, SEGEST/SEGEPRO, representante do Comitê Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT12 e servidor com deficiência, a fim de implementar as medidas necessárias à melhoria da acessibilidade digital descritas no presente relatório.
- R1.b. Estabelecer áreas responsáveis e sua responsabilidade sobre o portal do Tribunal e sobre a promoção da acessibilidade digital.
- R2.a. Estabelecer um percentual mínimo de acessibilidade na ferramenta ASES para as páginas mais acessadas.
- R2.b. Corrigir os erros críticos apresentados na ferramenta ASES e avaliar e tratar os que possam indicar necessidade de melhoria na estrutura e/ou programação das páginas do TRT12.
- R2.c. Definir rotina de trabalho para avaliação periódica do grau de acessibilidade das páginas do portal do TRT12 na ferramenta ASES e dos erros existentes.
- R2.d. Definir rotina de trabalho para avaliação periódica da aderência do conteúdo das principais páginas do portal do TRT12 ao eMAG, no mínimo quanto a:
- Uso de links (A8);
 - Descrição de imagens (A9);
 - Arquivos disponíveis para *download* (A10);
 - Publicação de textos (A11); e
 - Contraste entre texto e fundo (A12).
- R3.a. Criar material e treinamentos com orientações sobre acessibilidade digital para os publicadores de conteúdo no portal, contendo no mínimo:
- Uso de links (A8);
 - Descrição de imagens (A9);
 - Arquivos disponíveis para *download* (A10);
 - Publicação de textos (A11); e
 - Contraste entre texto e fundo (A12).
- R3.b. Elaborar um checklist comum a todos os publicadores.
- R4. Estabelecer requisitos de acessibilidade na metodologia de desenvolvimento de software (MDS).
- R5. Verificar a possibilidade de utilizar ferramenta de *captcha* baseada em interpretação de perguntas simples (recomendação 6.8 do item 3.6 do eMAG) ou versões mais atuais das ferramentas, que dispensem, em cenários de navegação usuais, a apresentação dos desafios visuais aos usuários.
- R6.a. Definir critérios para adoção das práticas descritas (libras, audiodescrição, transcrição textual e legendas) na produção de vídeos, considerando a natureza do conteúdo e o público-alvo.
- R6.b. Criar checklist para a avaliação de critérios de acessibilidade para eventos presenciais, online e na divulgação de vídeos, considerando a natureza do conteúdo e o público-alvo.
- R11. Verificar a possibilidade de aperfeiçoamento da ferramenta de consulta de jurisprudência para inclusão de links para os diferentes tópicos de sentenças e acórdãos.
- R12. Corrigir a funcionalidade de alto contraste do portal do TRT12.

Itens atendidos

A Presidência determinou elaboração de plano de ação para atendimento às recomendações no prazo de 1 ano, tratado por meio do expediente PROAD 9211/2022.

R1.a, R2.a, R2.b, R12 foram atendidos e informados em relatórios de exercícios anteriores.

Em 2023, foram atendidos:

R2.c - implantada ferramenta para avaliação das páginas em lote – robô DIANA (PROAD 11033/2022).

R11 – Foi realizado pedido de melhoria ao TRT23, tribunal responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema de pesquisa à JurisprudênciaJT (PROAD 8251/2023).

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

R1.b – as páginas contam com informação da área responsável pelas informações publicadas (PROAD 11030/2022). Entretanto, ainda não houve definição sobre áreas responsáveis e sua responsabilidade sobre o portal do Tribunal e sobre a promoção da acessibilidade digital.

R2.d – implantada ferramenta para avaliação das páginas em lote (PROAD 11037/2022). Alguns itens remanescentes serão incorporados na consultoria do PROAD 14947/2023.

R3.a e R3.b – será criada página para disponibilizar as informações necessárias, substituindo a elaboração do e-book. Como material de apoio, o TRT-SC irá usar o e-book feito pelo TRE-PR, cujo link também constará da página criada.

R4 – sobrestado até contratação de consultoria técnica especializada (PROAD 14947/2023).

R5 – Eram 4 ocorrências de *captchas* não acessíveis. Duas ocorrências foram resolvidas. Uma é de responsabilidade do CSJT (a ser informado àquele conselho para providências) e a última está na iminência de correção (PROAD 9211/2022, doc. 197).

R6.a – Em relação ao uso de legendas, todos os vídeos produzidos pela Secom dispõem desse recurso. Quanto ao uso de Libras, é feito em vídeos cujo *deadline* seja superior a cinco dias úteis. Audiodescrição e descrição textual ainda não são utilizadas. (PROAD 11044/2022).

R6.b – Em andamento (PROAD 9211/2022).

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.8	3967/2022	Ação coordenada de auditoria CSJT - Segurança da Informação	12-9-2022

Descrição da determinação/recomendação

Para atendimento, no prazo de 1 ano:

- R1. Criar plano de capacitação específico, com base no mapeamento das competências necessárias e com foco na temática Segurança da Informação, para as pessoas envolvidas com o processo de gestão de incidentes de segurança da informação.
- R2. Executar as etapas previstas no processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, atentando para seu registro.
- R3. Designar agente responsável pela gestão de continuidade de negócios em segurança da informação no TRT12.
- R4. Definir as atividades críticas de negócio a serem contempladas, abarcando, no mínimo, os seguintes serviços: PJE-JT, SIGEP-JT (folha + cadastro) ou sistema equivalente, Processo Administrativo, Portal Internet e solução de comunicação.
- R6.a. Prever no PGCN a capacitação para as pessoas envolvidas nos procedimentos e processos nele definidos.
- R6.b. Criar plano de capacitação específico, com base no mapeamento das competências necessárias para as pessoas envolvidas nos procedimentos e processos definidos no PGCN.
- R7. Prever a interação do PGCN com o processo de continuidade de negócios.
- R8. Prever no PGCN a categorização dos incidentes e o estabelecimento de procedimentos de resposta específicos (*playbooks*).
- R9. Desenvolver planos de contingência para os riscos de maior criticidade.
- R10. Revisar o PGCN para contemplar todos os itens previstos no art. 23 da IN 3/2021 GSI/PR.
- R11. Realizar testes periodicamente para validar o PGCN (exemplo: teste de mesa, simulação e real).
- R12. Alterar o PGCN para estabelecer critérios para sua revisão considerando periodicidade de revisão anual - no mínimo; em função dos resultados dos testes de funcionamento realizados; uma vez comprovada a perda da validade e eficácia das medidas adotadas diante de novas situações; ou após mudança significativa nos ativos de informação, nas atividades ou em algum de seus componentes.

Itens atendidos

A Presidência determinou a elaboração de plano de ação para atendimento às recomendações no prazo de 1 ano.

Para a recomendação R3, houve designação do gestor de segurança da informação (Portaria PRESI 69/2023) e, segundo a Instrução Normativa GSI/PR 3/2021, "O gestor de segurança da informação coordenará o processo de gestão de continuidade de negócios em segurança da informação nos seus respectivos órgãos ou entidades".

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Criado expediente PROAD 10909/2022 para tratar o plano de ação. Exceto pela recomendação R3, os demais itens não foram atendidos até o final do exercício ou dependem da publicação do novo PGCN, ainda não ocorrida.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.9	6924/2023	Ação coordenada de auditoria CNJ sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação	22-9-2023

Descrição da determinação/recomendação

- R1. Recomenda-se revisão do fluxo do processo e da definição de responsabilidades relacionados ao processo de prevenção e combate ao assédio e discriminação, de modo a contemplar as subquestões 2.4, 2.5, 2.19, 3.7, 3.8 e questão 4 do questionário do CNJ.
- R2. Recomenda-se divulgação, esclarecimento, capacitação ou sensibilização aos colaboradores (magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e menores aprendizes) de assuntos relacionados à prevenção ao assédio e à discriminação, por exemplo:
- diferenças entre comportamentos desejáveis e não aceitáveis (2.2);
 - diferença entre conflito, violência pontual e assédio (2.2);
 - prática do diálogo e da assertividade como forma de enfrentamento a conflitos (2.3);
 - procedimentos a se adotar em caso ou suspeita de assédio e discriminação (2.19);
 - política e sistema de prevenção e combate ao assédio e discriminação (2.21).
- R3. Recomenda-se adoção de ações para evidenciar que a alta administração está comprometida com a política de prevenção e combate ao assédio e discriminação (p.ex. uso de meios corporativos de comunicação, como campanhas, revistas, boletins, site, mala direta, intranet, carta compromisso da alta administração).

Itens atendidos

A Presidência determinou a elaboração de plano de ação para atendimento às recomendações no prazo de 1 ano.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Criado expediente PROAD 16211/2023 para tratar o plano de ação. Ações em execução, ainda dentro do prazo para atendimento.

Situação

Em tratamento pela administração.